PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 19.12.2012.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2012, às 12 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça **Orlando Rochadel Moreira**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Josenias França do Nascimento** e **Carlos Augusto Alcântara Machado**, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei e do seu Regimento Interno, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: 1) **APRECIAÇÃO** dos pedidos de promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça, vaga em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Maria Joselita Almeida Barbosa, objeto do Edital nº 21/2012, firmados pelos Promotores de Justiça: **Paulo Lima de Santana, Eduardo Lima de Matos, Eduardo Franklin Miranda de Oliveira, Carmem Lúcia Buarque de Gusmão, Wilton Araújo Santos, Jorge Murilo Seixas de Santana, Marcílio de Siqueira Pinto, Gláucia Queiroz de Morais, Edjilda Resende de Lima Guerra e Eduardo Barreto D´Ávila Fontes,** tendo como Conselheiro Relator o Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado.** Iniciada a apreciação do pedido de promoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator que procedesse a leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: Cuida-se de processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 9ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 21/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do Volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. Os Requerentes instruíram seus pleitos com cópia de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, como titulares ou por designação, no plano interno da instituição, alguns dos quais também por meio de mídia digital (CD), como autoriza a disposição constante no art. 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2011. Adunaram *curriculum vitae* com informações sobre a respectiva formação profissional e acadêmica, atualização e/ou especialização, trabalhos publicados, etc.. Nem todos os Candidatos adotaram, rigorosamente, os modelos constantes dos ANEXOS II e III, como recomenda o *caput* do art. 6º da Resolução CSMP nº 04/2011. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, declararam os interessados que se encontravam com os serviços em dia e, ainda, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Apenas um dos candidatos, Doutor EDUARDO LIMA DE MATOS, não apresentou tais declarações, o que parece perfeitamente desnecessário, por não se encontrar em exercício de atividade de órgão de execução desde 09 de março de 2012 (Certidão adunada aos autos). Devidamente publicada a relação de

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3.669, edição de 28 de novembro de 2012, com documento comprobatório anexado em fl. 2.949 (vol. XII), extraído do Diário de Justiça do Estado (sítio eletrônico do TJSE) e diante da não apresentação de impugnações, nem de reclamações contra a lista de Candidatos inscritos concorrentes, nem contra a lista de antiguidade, a Secretaria do CSMP atestou o fato mediante a expedição de certidões adunadas, respectivamente, às fls. 2.963 e 2.964 do volume XII. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em cumprimento ao contido no *caput* e parágrafo único do art. 12, da Resolução CSMP n.º 004/2011,juntou informações e documentos necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, anexadas ao final do volume XII (fls. 2.968/3.009), complementadas posteriormente *ex officio* e mediante provocação via diligência desta Relatoria (fls. 3.011/3.043). Em síntese, o RELATÓRIO. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL Analisando o rito adotado e os atos administrativos praticados, desde a abertura do processo de promoção até a presente fase e, ainda, a vista de tudo o que contém dos autos, verifica-se que o devido processo foi rigorosamente observado, nos termos das leis de regência, em particular o *iter* procedimental e as exigências contidas na Resolução CSMP nº 04, de 18 de outubro de 2011. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Preceitua o § 2º, do art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2011 - CSMP, *inverbis*: *"Art. 5º - (...)§1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior" (Destaquei).* Em obediência ao indigitado comando, constata-se que a lista tríplice formada no processo de promoção ocorrido na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2010 (fl. 2.961), imediatamente anterior ao que ora se analisa, contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - este Conselheiro -, os Eminentes Promotores de Justiça Doutores LUIZ ALBERTO MOURA ARAÚJO e VIRGÍLIO DO VALE VIANA, que não se inscreveram no presente procedimento. Logo, inexistindo Candidatos concorrentes remanescentes da anterior lista, a exigência prevista na parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011, norma de reprodução do comando normativo inserto no inciso V, do art. 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), encontra-se prejudicada. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Reza o art. 4º da Resolução CSMP n.º 005/2011 que *"é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento",* cujo controle, consoante mandamento consubstanciado em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Analisando as listas de figurações pretéritas nos processos de promoção por merecimento, agregada à fl. 2.962 do volume XII, evidencia-se que apenas o candidato EDUARDO LIMA DE MATOS integrou, por duas oportunidades, de forma alternada, listas préteritas de merecimento (1ª Reunião Extraordinária, em 18 de março de 2009 e 7ª Reunião Extraordinária, em 07 de agosto de 2003). DA HABILITAÇÃO E DA INABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: *"Art. 68". Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Agregue-se determinação contida no § 1º, do art. 5º, da Resolução 05/2011 - CSMP, ao explicitar que, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Não é o caso dos autos, porquanto todos os Candidatos/Requerentes encontram-se no 1º quinto. Do procedimento consta pendências detectadas quando da instrução complementar a cargo do órgão de fiscalização e controle das atividades funcionais dos membros do Ministério Público de Sergipe, e não justificadas no momento da inscrição, relativas aos Candidatos GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAIS e MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO. Em momento posterior, quanto à primeira Requerente, a Douta Corregedoria-Geral retificou a sua manifestação e, por meio da informação de fl. 3.011, concluiu pela REGULARIDADE DAS ATIVIDADES EXERCIDAS. Em relação ao segundo Candidato, atendendo diligência do Conselheiro-Relator formulada, de igual forma, reconheceu-se equívoco na informação original e atestou-se a regularidade das suas atividades. Como o fato foi gerado POR EQUÍVOCO do sistema de tramitação dos processos, nada haveria de ser justificado pelos Promotores de Justiça antes referidos. Diversa, contudo, é a situação referente ao Promotor de Justiça Doutor PAULO LIMA DE SANTANA. Das informações carreadas aos autos pela Douta Procuradora de Justiça titular da Corregedoria-Geral do Ministério Público, adunadas na fase complementar instrutória, evidencia-se que o Candidato DR. PAULO LIMA DE SANTANA, apresenta pendência no Sistema PROEJ, conforme descrição que se segue: "*Quanto ao Sistema PROEJ, verifica-se que de um total de 31 (trinta e um) procedimentos administrativos em tramitação, perante a Promotoria de Justiça Especializada, 14 (catorze) se encontram fora do prazo lega*l" (fl. 2.969 e documento de fl. 2.970). Constatou-se, mais, que o Promotor de Justiça postulante não justificou - NO MOMENTO DA SUA INSCRIÇÃO - a referida pendência, quanto ao banco de dados no sistema PROEJ. Preceitua o ASSENTO nº 12, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe: "*Serão considerados INABILITADOS, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90)".* Acrescenta-se o que foi deliberado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de novembro de 2011: *'"que fosse determinado aos Promotores de Justiça que doravante instruam os requerimentos de promoção e remoção, quando for o caso, com justificativas acerca de atrasos e eventuais irregularidades na movimentação das atividades judiciais e no que respeita aos sistemas PROEJ e APEP, posto constituir a mencionada exigência requisito de admissibilidade para a mobilidade funcional, nos termos do artigo 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90"'* Consigne-se, ainda, a decisão unânime do órgão colegiado prolatada na 2ª Reunião Extraordinária do CSMP, realizada em 15 de fevereiro 2012 : "*fosse reiterado os termos do ofício Circular nº 81/2011-CSMP, endereçado a todos os Membros do Ministério Público de Sergipe, no sentido de que, a partir de 01 de março de 2012, em todos os Processos de Promoção e Remoção pelo critério de*

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes acerca dos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação'". Esta Relatoria recebeu documentação remetida pela Corregedoria-Geral, em 17 de novembro de 2012, às 9:00 horas, da lavra do Eminente Promotor de Justiça PAULO LIMA DE SANTANA, com justificativas, *concessa venia*, extemporâneas quanto à regularização dos procedimentos. Nesta toada, como o Candidato não apresentou justificativa quanto aos atrasos nos procedimentos extrajudiciais NO MOMENTO EM QUE SE INSCREVEU NO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO, insista-se, conclui esta Relatoria pela ótica legal e regimental, que não preencheu o requisito formal para ser habilitado a concorrer ao certame objeto do Edital nº 21/2012, previsto no art. 68, I da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990. Eventuais justificativas acerca de possíveis atrasos ou regularizações das atividades, desde que realizadas *a posteriori*, não poderão ser acatadas, conforme assentado neste Colegiado, inclusive nos seus precedentes. O candidato deixou, logo, de observar requisitos formais exigidos em lei e nas Resoluções do CSMP. CONCLUSÃO Por tais razões, e com fundamento no art. 68, incisos I a VI da LC nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII do Regimento Interno, que cuida do conhecimento e indicação dos concorrentes a promoção e remoção por mérito, e, ainda, com supedâneo no art. 15 da Resolução nº 04/2011-CSMP, esta Relatoria pronuncia-se pela HABILITAÇÃO dos candidatos Promotores de Justiça Doutores EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA e EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES e INABILITAÇÃO do candidato Promotor de Justiça Doutor PAULO LIMA DE SANTANA, no processo de promoção por merecimento, objeto do Edital nº 21/2012, para o cargo de Procurador de Justiça, vaga em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Maria Joselita Almeida Barbosa. Após a exposição, o Conselheiro Relator fez o aditamento do relatório conclusivo, tendo feito as seguintes observações: Cuida-se de processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 9ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 21/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do Volume I. Apresentei, em 17 de dezembro de 2012, à 9:30 horas, relatório conclusivo com manifestação objetiva pela HABILITAÇÃO dos candidatos Promotores de Justiça Doutores EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA e EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES e INABILITAÇÃO do candidato Promotor de Justiça Doutor PAULO LIMA DE SANTANA, no processo de promoção por merecimento, objeto do Edital nº 21/2012, para o cargo de Procurador de Justiça, vaga em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Maria Joselita Almeida Barbosa. Justifiquei a INABILITAÇÃO do candidato Doutor Paulo Lima de Santana, com lastro nos seguintes argumentos: "Das informações carreadas aos autos pela Douta Procuradora de Justiça titular da Corregedoria-Geral do Ministério Público, adunadas na fase complementar instrutória, evidencia-se que o Candidato DR. PAULO

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LIMA DE SANTANA, apresenta pendência no Sistema PROEJ, conforme descrição que se segue: "*Quanto ao Sistema PROEJ, verifica-se que de um total de 31 (trinta e um) procedimentos administrativos em tramitação, perante a Promotoria de Justiça Especializada, 14 (catorze) se encontram fora do prazo lega*l" (fl. 2.969 e documento de fl. 2.970). Constatou-se, mais, que o Promotor de Justiça postulante não justificou - NO MOMENTO DA SUA INSCRIÇÃO - a referida pendência, quanto ao banco de dados no sistema PROEJ. Preceitua o ASSENTO nº 12, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe: "*Serão considerados INABILITADOS, nos procedimentos por remoção ou promoção por merecimento os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90)".* Acrescenta-se o que foi deliberado por unanimidade na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de novembro de 2011: *'"que fosse determinado aos Promotores de Justiça que doravante instruam os requerimentos de promoção e remoção, quando for o caso, com justificativas acerca de atrasos e eventuais irregularidades na movimentação das atividades judiciais e no que respeita aos sistemas PROEJ e APEP, posto constituir a mencionada exigência requisito de admissibilidade para a mobilidade funcional, nos termos do artigo 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90"'* Consigne-se, ainda, a decisão unânime do órgão colegiado prolatada na 2ª Reunião Extraordinária do CSMP, realizada em 15 de fevereiro 2012 : "*fosse reiterado os termos do ofício Circular nº 81/2011-CSMP, endereçado a todos os Membros do Ministério Público de Sergipe, no sentido de que, a partir de 01 de março de 2012, em todos os Processos de Promoção e Remoção pelo critério de merecimento, na hipótese de atrasos judiciais e/ou extrajudiciais por parte dos postulantes, o respectivo requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes acerca dos mencionados atrasos, sob pena de inabilitação'".* Esta Relatoria recebeu documentação remetida pela Corregedoria-Geral, em 17 de novembro de 2012, às 9:00 horas, da lavra do Eminente Promotor de Justiça PAULO LIMA DE SANTANA, com justificativas, *concessa venia*, extemporâneas quanto à regularização dos procedimentos. Nesta toada, como o Candidato não apresentou justificativa quanto aos atrasos nos procedimentos extrajudiciais NO MOMENTO EM QUE SE INSCREVEU NO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO, insista-se, conclui esta Relatoria pela ótica legal e regimental, que não preencheu o requisito formal para ser habilitado a concorrer ao certame objeto do Edital nº 21/2012, previsto no art. 68, I da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990.Eventuais justificativas acerca de possíveis atrasos ou regularizações das atividades, desde que realizadas *a posteriori*, não poderão ser acatadas, conforme assentado neste Colegiado, inclusive nos seus precedentes. O candidato deixou, logo, de observar requisitos formais exigidos em lei e nas Resoluções do CSMP". Ocorre que, nesta data, o Douto Promotor de Justiça PAULO LIMA DE SANTANA, no final da manhã, início da tarde, fez chegar ao Conselheiro-Relator informação complementar, por meio do Ofício nº 370/2012, dando conta de que os procedimentos que se encontravam em atraso - mas todos já devidamente regularizados - são, na verdade, de responsabilidade do Eminente Promotor de Justiça Alexandro Sampaio Santana. Apresentou Sua Excelência ponderações nos seguintes termos: *"(...) que a 1ª Promotoria dos Direitos do Cidadão é constituída de dois Promotores de Justiça, na atualidade exercendo o*

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seu múnus este subscritor e o colega Dr. Alexandro Sampaio Santana". Disse mais: *"Que apesar da existência de dois membros os processos não são distribuídos de forma direcionada, podendo então ambos funcionar no mesmo feito ou não. E por esta razão os feitos discriminados no Ofício anterior à época da minha inscrição para concorrer à vaga de Procurador de Justiça pelo critério de merecimento sempre estiveram sob a condução do colega Alexandro Sampaio. De forma que não posso ser responsabilizado, prejudicado, pelos feitos que porventura se constatou em atraso, a despeito de nesta Promotoria tramitar, neste momento, somente vinte e nove feitos, e diga-se de passagem, nesta data atualizados"*. Adunou referência de relatório de correição, realizada em 25 de setembro de 2011, com destaque em conceito ÓTIMO de atuação. De fato, as justificativas devem ser acatadas. As ponderações apresentadas levam-me a RETIFICAR, parcialmente, o Relatório Conclusivo antes apresentado, porquanto a argumentação permite, mantendo o critério adotado reiteradamente pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público, reconhecer a regularidade da atuação funcional do Promotor de Justiça concorrente, Doutor PAULO LIMA DE SANTANA. A peculiaridade de uma Promotoria de Justiça titularizada por dois membros, sem divisão operacional e previamente definida de atividades, possibilitou a compreensão antes alcançada. Esclarecida a situação, independentemente de a regularização da tramitação dos feitos ter ocorrido em momento posterior à respectiva inscrição no procedimento de promoção, é de se concluir, por dever de justiça, que eventuais pendências sob a responsabilidade de outro membro não poderão trazer consequências para todos os que funcionam na mesma unidade ministerial. CONCLUSÃO Por tais razões, e com fundamento no art. 68, incisos I a VI da LC nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII do Regimento Interno, que cuida do conhecimento e indicação dos concorrentes a promoção e remoção por mérito, e, ainda, com supedâneo no art. 15 da Resolução nº 04/2011-CSMP, esta Relatoria RETIFICA O SEU VOTO E RELATÓRIO anteriormente expedido e pronuncia-se pela HABILITAÇÃO dos candidatos Promotores de Justiça Doutores PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA e EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES no processo de promoção por merecimento, objeto do Edital nº 21/2012, para o cargo de Procurador de Justiça, vaga em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Maria Joselita Almeida Barbosa. Após concluir o aditamento do relatório conclusivo foi o mesmo aprovado por unanimidade. **VOTO DE LOUVOR** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento sugeriu a aprovação de menção elogiosa em favor do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado** pelo brilhante desenvolvimento, no que respeita ao relatório conclusivo citado anteriormente. O Conselho Superior aprovou por unanimidade. Em seguida, o Presidente do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Após, iniciou-se a votação para composição da lista tríplice, ressaltando-se a inexistência de requerentes habilitados na lista de remanescentes, consoante previsão normativa inserta no artigo 18, § 3º, da Resolução nº 04/2011, consoante justificativas de

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

votos a seguir transcritas: Justificativas de votos: **Conselheiro "Rodomarques Nascimento"** - Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO,** para o cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA**, deflagrado pelo Edital n.º 021/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES.** Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com com cópia de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, como titulares ou por designação, no plano interno da instituição, alguns dos quais também por meio de mídia digital (CD), como autoriza a disposição constante no art. 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2011. Adunaram *curriculum vitae* com informações sobre a respectiva formação profissional e acadêmica, atualização e/ou especialização, trabalhos publicados, etc. Em atenção ao que preceituam os incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. O Requerente colacionou a respectiva declaração à fl. 1.711, do volume VII. Devidamente publicada a relação dos Inscritos no Diário da Justiça n.º 3.669, de 28 de novembro de 2012, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 2.963 e 2.964, do volume XII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, anexou relatórios com informações sobre a trajetória institucional de cada Candidato, adunados ao final do volume XII (fls. 3.011/3.043). O Conselheiro-Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório conclusivo, encartado às fls. 3.060/3.064 - vol. XII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os Candidatos Promotores de Justiça Doutores PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAIS, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA e EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. Em síntese, o relatório. **VOTO** De plano, manifesto-me pela PROMOÇÃO do candidato JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, para o cargo de Procurador de Justiça, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 09.02.1989, tendo sido vitaliciado em 20.02.1991. Iniciou sua trajetória institucional junto à Promotoria de Justiça de Porto da Folha, tendo sido removido, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Japaratuba em 23.01.1990. Em 04.08.1992, foi promovido, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, onde permaneceu até 24.11.1993, quando foi removido para a Promotoria de Justiça de Boquim. Desde 15.08.1995 é titular da 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública. De se destacar que o Postulante, por diversas vezes, foi convocado para exercer atribuições de Procurador de Justiça em substituição, consoante ratificado às fls. 1.762/1.770, do volume VII.

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ocupa a 8ª posição na lista de antiguidade, integrando o seu primeiro quinto. A análise dos documentos acostados aos autos permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) **art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90)** - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) **art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução de n.º 005/2011 - CSMP.** *In hypothesis*, também foram observados os critérios previstos no **art. 7º, da Resolução n.º 005/2011**: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90 c/c art. 1º, I, da Resolução de n.º 005/2011 - CSMP) - Referidos critérios devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do Pleiteante. Há de se considerar a totalidade das manifestações aferidas nos relatórios funcionais, a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, bem como a agilidade e a celeridade na resolução das questões diariamente apresentadas pela rotina das atribuições do agente ministerial. Sob tais parâmetros, constata-se pelas peças processuais acostadas ao ANEXO do requerimento de promoção, notadamente nos pareceres de 1ª Instância e 2ª Instância, o aprimorado conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa da *res pública*, qualidade indispensável à sua atuação como Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública. Devido às sobreditas qualidades, durante toda sua trajetória institucional, foi convidado para exercer funções importantes no âmbito da Administração Superior do Ministério Público. Foi assessor do Procurador-Geral de Justiça, da Coordenadoria Geral do Ministério Público e atualmente está assessorando à Corregedoria Geral deste *Parquet*, função na qual vem se destacando por sua conduta acessível e transparente. NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça Postulante não apresenta figurações em listas de merecimento, pelo fato de ser esta a primeira oportunidade em que se inscreve para concorrer à promoção por merecimento para Procurador de Justiça, conforme informado no controle de consecutividade e alternância acostado à fl. 2.962, do volume XII. APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) – O Candidato possui título de especialização com Pós-Graduação em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, concluída em 07.07.2008, conforme informações prestadas à fl. 1.731, do volume VII. PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES E ARTIGOS RELACIONADOS COM À ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, V, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Observa-se, a partir dos documentos acostados, que o Postulante apresenta inúmeras publicações com significativo interesse para atividade institucional. Fato esse devidamente reconhecido e homenageado por este *Parquet*, conforme adiante se relaciona: a) **"Júri - Excesso Doloso na Legítima Defesa"**, publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe,

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ano I, 1991, n.º 01/124-128; b) **"A nova Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados - Estudo Comparativo",** citado em verbete de doutrina sobre o Ministério Público, da obra "Código de Processo Penal Anotado" de Damásio de Jesus, página 206, Editora Saraiva, 21ª Edição, 2004; c) "**Uma proposta de interpretação da Liberdade Provisória Individual, frente à Lei n.º 8.072/90"**, em conjunto com a Promotora de Justiça Ana Paula Machado Costa, publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ano III, 1993, n.º 04/44-48; d) **"Mandado de Segurança Preventivo",** publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ano IV, 1995, n.º 08/105-115. APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 2.987/2.988, do volume XII, *"Por estar designado para atuar como Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, órgão administrativo, constata-se a impossibilidade de acompanhamento de SCP, PROEJ e Tabela Unificada do Requerente."* CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (Art. 2º, I, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP) - O Requerente, ao longo da trajetória ministerial, contribuiu significativamente para o aperfeiçoamento institucional, integrando diversas Comissões e Grupos de Trabalho, conforme relação que se segue: a) Membro do Conselho Administrativo da Escola Superior do MPSE (Portaria nº 1.490/2006); b) Membro da Comissão Especial para a elaboração de planejamento e controle, visando a modernização tecnológica do MPSE (Portaria n° 2.183/2010); c) Membro da Comissão para elaboração de estudo, objetivando a implantação do "Banco de Horas" no MPSE (Portaria n° 2.455/2010); d) Membro da Comissão para elaboração de estudo, objetivando a implantação de expediente corrido no MPSE (Portaria n° 2.569/2010); e) Membro da Comissão Gestora de Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP (Portaria n° 588/2011); f) Membro da Comissão para elaboração de estudos, objetivando a criação da Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal (Portaria n° 609/2011); g) Membro de Comissão para elaboração de estudos, objetivando a regulamentação de premiação para os servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições no âmbito do MPSE (Portaria n° 2.632/2011); CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 2º, II, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP) - O Candidato demonstra relevante atuação no aprimoramento da legislação, organização e administração deste *Parquet*, a saber: a) Membro de Comissão Especial destinada à Revisão da Lei n.º 2.818/90, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos e institui Plano de carreira dos Servidores dos Serviços Auxiliares do MPSE (Portaria n° 306/2008); b) Membro da Comissão destinada à elaboração de anteprojeto de lei para atualização da Lei Complementar n.º 02/90 (Portaria n° 2.535/2010); c) Membro de Comissão para elaboração de estudos, objetivando a regulamentação do exercício e pagamento da gratificação de substituição aos Membros do MPSE (Portaria n° 469/2011); d) Membro de Grupo de Trabalho visando consolidar a regulamentação da "Lei de Acesso à Informação", no âmbito do MPSE (Portaria n° 2.156/2012). CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (Art. 2º , III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça Requerente integra o Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do MPSE, designado a partir da Portaria nº 1.466/2011 - PGJ/SE. Referido Comitê apresenta-se como indispensável

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

instrumento de aferição do efetivo cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico, norteando as atividades de controle e as ações de gerenciamento de cada Unidade Ministerial. Especificamente no tocante à sua atuação perante o mencionado Comitê, o Requerente demonstra perfil participativo, proativo, evidenciando notória sensibilidade na tomada de decisões estratégicas para o sucesso da efetiva implementação das medidas previstas no sobredito Plano. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça Indicado, durante toda sua vida funcional atentou-se ao cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução de todos os feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE INTERESSE INSTITUCIONAL / COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEMBROS OU SERVIDORES - (art. 6º, III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Há de se mencionar a participação do Candidato no Grupo de Trabalho, designado pela Portaria n.º 2.233/2011, relativo à apresentação de estudos alusivos às atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, importante instrumento de aproximação institucional à sociedade. Convém registrar, também, a constante contribuição do Requerente nos projetos de incentivo às atividades intelectuais desenvolvidas pelo MPSE, a exemplo de sua participação na condição de Presidente da Comissão de Julgamento dos Concursos "Melhor Arrazoado Forense" e "Melhor Arrazoado Jurídico" (Portaria n.º 1.586/2007) e no Conselho Editorial da Revista do Ministério Público. DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Inquestionável se revelam a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do Postulante junto à 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, sempre pautando sua atuação de forma a contribuir efetivamente para a proteção de interesses indisponíveis da população. Vê-se, portanto, que o alcance e a repercussão sociais da atuação do Postulante se evidenciam de forma indireta, de sorte que a tecnicidade e celeridade de seu trabalho, é, de forma reflexa, revertida em prol da sociedade como um todo. Exemplo disso se extrai do vultoso número de peças processuais referentes a mandados de segurança e de ações ajuizadas em face de órgãos públicos acostados ao seu pleito de remoção, através das quais se verifica a diligência empreendida pelo Candidato no exercício de seu *munus*, destacando-se, entre outros, os seus pareceres exarados na Ação Popular de n.º 200211801772 e na Ação Civil Pública de n.º 200611800502, respectivamente, colacionados às fls. 1.880/1.884 e 1.960/1.961, do volume VII. Merece destaque, também, a atuação do Postulante na Ação Anulatória n° 200011801185, que teve por objeto a desconstituição de atos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na qual, em sede de Recurso Especial - Resp n° 504.920-SE (2002/0176007-6 - 1ª Turma), julgado em 04 de setembro de 2003, o eminente Relator, Ministro José Delgado, negou provimento à irresignação, adotando como razões de decidir o parecer exarado pelo ora Candidato, **transcrevendo-o integralmente** em seu voto, consoante ratificado à fl 1.940, do volume VII. Ademais, atento às **modificações da sociedade** e demonstrando sensibilidade aos direitos da personalidade, contribuiu o referido Promotor de Justiça para a promoção da **dignidade da pessoa humana**, em elaborado parecer de 2º grau, acostado aos autos da Apelação Cível n° 3.976/2012 (1ª Câmara Cível), no qual se posicionou favoravelmente à retificação de registro civil de transexual não submetido à cirurgia de transgenitalização, de acordo com a peça constante às fls. 2.078/2.086, do volume VII. Diante do

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, voto pela PROMOÇÃO do Promotor de Justiça JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA para a vaga de Procurador de Justiça, regida pelo Edital n.º 021/2012. **Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"** - Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 9ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 21/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do Volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos pretendentes, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de Conselheiro-Relator, elaborei Relatório Conclusivo sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos aptos à PROMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria do Conselho e, ainda, nos termos de reconhecimento expresso no RELATÓRIO, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - eu próprio -, os Promotores de Justiça Doutores LUIZ ALBERTO MOURA ARAÚJO e VIRGÍLIO DO VALE VIANA, Eminentes membros do *parquet* sergipano, mas que não se inscreveram no procedimento em exame. Não haverá, portanto, candidatos a serem apreciados em primazia. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade (PRIMEIRO VOTO), pela inclusão na lista de merecimento em formação do nome do Promotor de Justiça JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA. Justifico o voto. Analisando a documentação adunada em meio impresso (vol. VII), constato que o Promotor de Justiça Jorge Murilo Seixas de Santana, após ter ingressado no Ministério Público de Sergipe, em 21 de fevereiro de 1989, destacou-se, particularmente, no exercício das atribuições institucionais na Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda, revelando-se um exímio parecerista. Tem passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição; é titular a 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju e hoje se encontra no exercício das atribuições na Assessoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Requerente, consoante comprova sua pasta funcional especificamente na atividade judicial e documentação acostada, mantém elevado padrão de trabalho, sob os aspectos qualitativo e quantitativo. Na elaboração das peças e manifestações processuais, atém-se com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Para subsidiar a aferição desse Colendo Conselho, anexou, em volume próprio - 230 páginas (fls. 1856/2085), encadernadas em espiral, adunando dezenas de peças processuais, o que demonstra intenso labor

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

funcional. Sempre cumpriu, com absoluta regularidade, as obrigações para com o órgão correicional, encaminhando tempestivamente os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade e alimentando, em dia, os sistemas de controle processual. Foi designado para integrar diversas Comissões, contribuindo, decisivamente, para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Entre as quais destaco: Projeto de lei dos servidores, Banco de Horas, Expediente Corrido, Atualização da Lei Complementar nº 02/90, Gratificação de Substituição, Promotoria de Combate à Sonegação Fiscal, Comissão Gestora de Metas do ENASP, Plano Plurianual. Averbe-se, nesse mesmo passo, a sua participação ativa no Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público e no Grupo Gestor de Implantação e uniformização da taxonomia do MPSE. Ainda, integrou o Conselho Administrativo da Escola Superior do Ministério Público, o Conselho Editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe, Comissão de Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público de Sergipe e Comissão para apreciação do melhor arrazoado jurídico e forense. Dispõe o indicado de quatro primorosos trabalhos publicados na revista do MPSE, um dos quais citado na festejada obra de Damásio Evangelista de Jesus, Código de Processo Penal Anotado. Respondeu, também, pelo Núcleo Recursal do Ministério Público e exerceu a importante função de Assessor do Procurador-Geral de Justiça. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, o Promotor de Justiça indicado vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, consoante comprovam - é se insistir - as peças acostados ao Requerimento de fl. 1.711, em dois volumes. Não olvidou de aprimorar a cultura jurídica, aperfeiçoando-se em Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil, titulo de especialista obtido em 07 de julho de 2008 (fl. 1.731). Averbe-se que o Promotor de Justiça indicado é detentor de VOTO DE LOUVOR, aprovado no Colégio de Procuradores de Justiça em razão da sua destacada atuação ordinária, além de ter sido convocado, em face dos seus já referidos méritos, para o exercício da atividade de Procurador de Justiça em razão do afastamento temporário do respectivo titular. Nos seus assentamentos individuais, um fato chama atenção: a movimentação institucional (horizontal e vertical) de Sua Excelência sempre ocorreu por MERECIMENTO: 23.01.90; 22.12.92; 24.11.93 e 15.08.95. Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Público e encartada aos autos, quando da instrução complementar, o Promotor de Justiça Jorge Murilo Seixas de Santana não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. Portanto, o intenso labor ministerial desenvolvido nas Promotorias em que atuou (Porto da Folha, Japaratuba, Lagarto, Boquim, *verbi gratia*), particularmente oficiando junto às Varas da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju, por longos anos, além do desempenho de importantes funções de Assessoria, junto à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral - Administração Superior do Ministério Público - com especial brilho e destacado mérito, reconhecidos publicamente pelos titulares das respectivas pastas, são inequívocas evidências que credenciam Sua Excelência à indicação ora efetuada. A vida funcional do Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana evidencia, como exaustivamente narrado e especificado na Planilha de Ocorrências Funcionais (fl. 1.771/1780) e documentos anexados (fls. 1.762/1.854), com exceção dos itens VIII e IX, do ANEXO III, da Resolução CSMP nº 04/2011, o cumprimento de todos os itens/critérios para, objetivamente, aferir o mérito do candidato: operosidade, assiduidade e dedicação (item I); não sofreu pena disciplinar no período de um ano anterior à formação da lista de merecimento

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(item II); não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da lista (item III); está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade (item IV - ocupa a posição de nº 08); possui mais de dois anos na entrância (item V); os seus registros funcionais são amplamente favoráveis e com especial destaque (item VI); reconhecidas a presteza e segurança nas manifestações processuais (item VII); colaborou incessantemente para o aperfeiçoamento do Ministério Público (item X); aprimorou-se na cultura jurídica (item XI) e possui intensa produtividade (item XII). Como visto, o candidato cumpre, dentro critérios objetivos e considerando a gradação constante nos incisos do art. 1º da Resolução CSMP nº 05/2011, bem como aqueles enumerados nos incisos do art. 2º, integralmente as condições para ser promovido. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. **Conselheiro "Josenias França do Nascimento"**-*A análise do requerimento do candidato pleiteante* **Dr. JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA** *a promoção por mérito para a* **9ª Procuradoria de Justiça** *associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo* **Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO** *pertinente a promoção objeto do* **Edital nº 021/2012**, *que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo:* **a)** *está com os serviços em dia;* **b)** *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido;***c)***não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista;* **d)***não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista;***e)***está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade;* **f)***já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no* **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90.** *Anote-se que,* **10 (dez)** *dos candidatos integrantes da* **1ª quinta parte** *da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Procuradoria de Justiça, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do* **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, *que em seu* **inciso IV,** *dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do* **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** *que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta,* **salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago***" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra* **"b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, *no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

lista de antiguidade na entrância, observados os **quintos sucessivos**, *a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de promoção objeto do* **Edital nº 021/2012-CSMP,** *não se faz necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque todos os requerentes puderam ser indicados a formação da lista tríplice, em virtude de serem classificados na 1ª* **quinta parte da lista de antiguidade**. *Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas Operacionais do MPSE, tendo em vista está exercendo no último biênio a função de Assessor da Corregedoria-Geral. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no* **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência**, *e nos* **artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP,** *quais sejam:* **a)***o seu desempenho;* **b)** *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial;***c)** *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios:* **a)***dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;* **b)** *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional;* **c)** *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional;* **d)***apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios;* **e)** *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato:* **a)** *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como, o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função;* **b)***Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais;* **c)** *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;* **d)** *Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação.* **DESEMPENHO:** *o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista* **os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento,** *observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.* **OPEROSIDADE:o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais.** *No que tange a este critério o candidato demonstrou ter no biênio 2011/2012 participado de todas as correições levadas a efeito pela Corregedoria-Geral, elaborando todos os relatórios correcionais, com apresentação aos interessados e aos Membros do Conselho Superior nas respectivas datas aprazadas, sempre demonstrando apurado zelo na redação dos indigitados relatórios com*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

primoroso estilo Acrescente-se, ainda, que desde a sua nomeação para o cargo de Promotor de Justiça em 09.02.1989, à movimentação na carreira sempre se deu por merecimento, fiel demonstração de sua atuação diligente. De forma idêntica, testemunha a operosidade do candidato, sua convocação para exercer as funções de Assessor da Coordenadoria Geral do MPSE, no período de 01 a 30.06.2010; para exercer as funções de Assessor de Procurador-Geral de Justiça a partir de 01.08.2010; para integrar a Comissão Especial de Trabalho destinada a Elaboração do primeiro Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe; para integrar a Comissão Especial com vistas à elaboração de Planejamento e Controle, objetivando a Modernização Tecnológica do MPSE; para integrar a Comissão visando elaborar estudo objetivando a implantação do banco de horas no MPSE; para integrar a Comissão destinada a elaboração de anteprojeto de lei para atualização da Lei Complementar nº 02/90; para integrar a Comissão com vista a elaborar estudo destinado a implantação de expediente corrido no MPSE; para integrar a Comissão destinada a elaborar estudos objetivando a regulamentação do exercício e pagamento da gratificação de substituição. Há de se ressaltar aqui, as designações para integrar o Conselho de Administração da Escola Superior; para Assessorar a Corregedoria-Geral do MP.; para compor a Comissão Gestora de Metas da ENASP - Estratégia Nacional de Segurança Pública; para compor o Comitê Gestor do Plano Plurianual Estratégico de Ação do MPSE; para compor o Grupo de Trabalho visando consolidar a regulamentação da "Lei de Acesso a Informação" no âmbito do MPSE e adequar o "Portal da Transparência" da Instituição; para compor a Comissão visando elaborar estudo objetivando a regulamentação de premiação para os servidores que se destacaram no exercício de suas atribuições, no âmbito do MPSE; para integrar Comissão com vistas a elaborar estudo objetivando a implantação do Programa Casa Própria para os servidores de baixa renda no âmbito do MPSE; para compor Comissão visando elaborar estudos objetivando a criação da Promotoria de Combate a Sonegação Fiscal. Registrem-se, mais, as diversas convocações para substituir diversos Procuradores de Justiça, além de sua participação na qualidade de representante da Corregedoria-Geral da LXXXIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Públicos dos Estados e da União; da 4ª Reunião da Corregedoria Nacional do Ministério Público; e por último sua participação do 5º Evento Regional de Planejamento Estratégico Nacional promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público em Salvador. Anote-se que estes são alguns registros das inúmeras atividades desenvolvidas pelo candidato na Instituição reveladoras de sua atuação diligente no âmbito do MPSE. **ASSIDUIDADE:o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional.** *O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço.* **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO***:* **Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou.** *A comprovação deste critério resulta da demonstração com documentos oficiais, das inúmeras convocações e designações recebidas da Administração Superior para compor e integrar Comissões destinadas à melhoria das atividades institucionais, ocasião onde o candidato pode demonstrar de forma exitosa os resultados de seu profícuo trabalho, reveladores de sua devoção ao labor ministerial.* **PRODUTIVIDADE:Significa volume de trabalho comprovado nos**

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. *No tocante a este critério o candidato comprovou pelos inúmeros relatórios correcionais apresentados ao Conselho Superior do MPSE, todos produzidos com boa redação e estética, além da demonstração de que se debruçou em pesquisa cuidadosa para concluir aqueles citados relatórios com boa fundamentação jurídica. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par dos* **30 (trinta)** *pareceres de 1ª Instância enquanto titular da 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, lançados em feitos tais como***: Mandados de Segurança; Ações Anulatórias de Débito Fiscal; Ação Popular, Ação Civil Pública, Ações Ordinárias; Embargos do Devedor, Execução de Sentença; Ação Indenizatória, Apelação Cível em Ação Indenizatória; Apelação Cível em Ação Anulatória; Ação de Revisão de Proventos; Ação de Revisão de Vencimentos e Ação de Cobrança.** *Anote-se pela importância que as posições defendidas nos Pareceres relativos à Ação Popular* **(Proc. 200211801772 - Decisão confirmatória do TJSE, em face de apelação cível, do MPSE - Recurso nº 0878/2009 - 2ª Câmara Cível do TJSE)***; a Ação Civil Pública (***Proc. Nº 200611800502 - decisão confirmatória do TJSE, em face da apelação cível nº 2028/2007, da Souza Cruz S.A)** *e Ação Anulatória (***Processo nº 200011801185 - Decisões confirmatórias do TJSE, em face de apelação cível nº 0883/2001, de Alberto Jorge Santos Macedo e do STJ, no REsp nº504.920-SE, em que o Ministro Relator, adota, com suas razões de decidir, o parecer de primeiro grau, do MPSE),** *foram confirmadas* **pelo Tribunal de Justiça de Sergipe e pelo Superior Tribunal de Justiça)** *De igual modo, a par dos 03 Pareceres, Peças de 2ª Instância. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme pode ser constatado das peças adunadas ao requerimento pelo candidato postulante.* **PRESTEZA:Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho**. *Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas, enquanto titular da 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública.* **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA:** *Anote-se que o candidato requerente* **JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA,** *não figurou em lista de merecimento em procedimento de promoção por merecimento para Procurador de Justiça.* **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIO***S* **-Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais.** *Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento: Certificado de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal de Sergipe, tendo colado grau em 22 de agosto de 1988; certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil, para Mercado de Trabalho, que lhe conferiu o Título de Especialista em Direito Processual Civil, pela Universidade do Sul de Santa Catarina e o Instituto Luiz Flávio Gomes - IELF; Certificado de participação do Congresso Nacional de*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estudos Jurídicos - Direito Público, realizado pela PRIMUS - Cursos e Eventos, no período de 06 a 07 de maio de 2010, com carga horária de 20 horas, em Aracaju e Certificado de participação do Módulo I, do Curso de Controle na Aplicação de Verbas Públicas Federais, realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em parceria com a Controladoria Regional da União em Sergipe, no dia 21 de maio de 2012. Registre-se, mais, a publicação de trabalhos jurídicos: Apelação Criminal sob ementa **"Júri - Excesso Doloso na Legítima Defesa"**, *publicada na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ano I, 1991, nº 01/124-128; Artigo intitulado* **" A Nova Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados - Estudo Comparativo",** *publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe nº 04/66 - citado em verbete de doutrina sobre o Ministério Público, da obra "Código de Processo Penal Anotado", de Damásio de Jesus pg. 206, Editora Saraiva, 21ª edição, 2004; artigo intitulado* **"Uma Proposta de Interpretação da Liberdade Provisória Individual, frente à lei nº 8.072/90",** *em conjunto com Ana Paula Machado Costa, publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, ano III, 1993, nº 04/44-48; Parecer intitulado "***Mandado de Segurança Preventivo"**, *publicado na Revista do Ministério Público de Sergipe, ano IV, 1995, nº 08/105-115.* **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional.** *O candidato no tocante a este critério objetivo não apresentou com seu requerimento comprovação do recebimento de títulos, moções e certificados, reconhecedores de sua profícua atuação ministerial.* **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - *Na fase complementar a Corregedoria-Geral do MPSE informou que o candidato requerente na qualidade de Assessor da Corregedoria-Geral apresentava os relatórios correcionais em dia.* **PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento alguns pareceres proativos: Ação Anulatória (Processo nº 200011801185 - Decisões confirmatórias do TJSE, em face de apelação cível nº 0883/2001, de Alberto Jorge Santos Macedo e do STJ, no REsp nº504.920-SE, em que o Ministro Relator, adota, com suas razões de decidir, o parecer de primeiro grau, do MPSE); Ação Civil Pública(Proc. Nº 200611800502 - decisão confirmatória do TJSE, em face da apelação cível nº 2028/2007, da Souza Cruz S.A); Ação Popular(Proc. 200211801772 - Decisão confirmatória do TJSE, em face de apelação cível, do MPSE - Recurso nº 0878/2009 - 2ª Câmara Cível do TJSE).CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva,**

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

visando o aperfeiçoamento da Instituição. Registre-se, ainda, sua convocação: para integrar a Comissão Especial de Trabalho destinada a Elaboração do primeiro Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe; para integrar a Comissão Especial com vistas a elaboração de Planejamento e Controle,objetivando a Modernização Tecnológica do MPSE; para integrar a Comissão Especial de Trabalho destinada a Elaboração do primeiro Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe; para integrar a Comissão Especial com vistas a elaboração de Planejamento e Controle, objetivando a Modernização Tecnológica do MPSE; para integrar a Comissão destinada a elaborar estudos objetivando a regulamentação do exercício e pagamento da gratificação de substituição; as designações para integrar o Conselho de Administração da Escola Superior; para Assessorar a Corregedoria-Geral do MP.; para compor a Comissão Gestora de Metas da ENASP - Estratégia Nacional de Segurança Pública; para compor o Comitê Gestor do Plano Plurianual Estratégico de Ação do MPSE; para compor a Comissão visando elaborar estudo objetivando a regulamentação de premiação para os servidores que se destacaram no exercício de suas atribuições, no âmbito do MPSE; convocação para exercer as funções de Assessor da Coordenadoria Geral do MPSE, no período de 01 a 30.06.2010; para exercer as funções de Assessor de Procurador-Geral de Justiça a partir de 01.08.2010; designação para exercer as funções de Assessor de Gabinete do Procurador Geral de Justiça. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -
Quanto a este requisito, o candidato comprovou sua participação na Comissão destinada à elaboração de anteprojeto de lei para atualização da Lei Complementar nº 02/90; na Comissão com vista a elaborar estudo destinado à implantação de expediente corrido no MPSE; na Comissão visando elaborar estudo objetivando a implantação do banco de horas no MPSE; na Comissão com vistas a elaborar estudo objetivando a implantação do Programa Casa Própria para os servidores de baixa renda no âmbito do MPSE; na Comissão visando elaborar estudos objetivando a criação da Promotoria de Combate a Sonegação Fiscal; no Grupo de Trabalho visando consolidar a regulamentação da "Lei de Acesso a Informação" no âmbito do MPSE e adequar o "Portal da Transparência" da Instituição; participação no grupo de trabalho para proceder à revisão e consolidação dos textos normativos que regem o Ministério Público etc**. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO -** Quanto a este requisito o candidato juntou com seu requerimento comprovação de ser participante do Comitê Gestor do Plano Plurianual Estratégico de Ação do MPSE, bem como, da Comissão Especial de Trabalho destinada a Elaboração do primeiro Planejamento Estratégico do Ministério Público de Sergipe. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: Ação Civil Pública (Proc. Nº 200611800502 - decisão confirmatória do TJSE, em face da apelação cível nº 2028/2007, da Souza Cruz S.A) - Parecer em ação civil pública que teve por objeto o combate de publicidade veiculada pela empresa Souza Cruz S.A, no interior das embalagens de cigarros "Free", de sua marca, contendo texto associado a imagens que estariam a configurar verdadeira

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

violação às restrições legais que regem a publicidade de produtos fumígenos, tais como cigarros e tabaco, de modo a influenciar o consumidor incauto a continuar a consumir o produto fabricado e comercializado pela empresa ré e, porque não dizer, a incentivá-lo a consumir mais dito produto, quando se sabe dos malefícios causados pelo fumo à saúde dos fumantes e dos fumantes passivos, configurando, pois, prática de publicidade abusiva, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor. *Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação Dr. JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA para integrar a lista tríplice e, consequente promoção objeto deste Edital, para ocupar a titularidade da 9ª Procuradoria de Justiça.*Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Procuradoria de Justiça vaga em decorrência da aposentadoria da Procuradora Maria Joselita de Almeida, regido pelo Edital n.º 21/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3665, de 22 de novembro de 2012, encartado aos autos. Inscreveram-se os Promotores de Justiça de Entrância Final: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. O procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, posição no quinto e os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório, acostado às fls. do volume XII, atestando a regularidade procedimental, a inexistência de candidatos remanescentes inscritos e o controle de consecutividade e alternância, concluindo pela HABILITAÇÃO de TODOS os candidatos. VOTO Inicialmente, manifesto meu primeiro voto em favor da inclusão do candidato Jorge Murilo Seixas de Santana na lista tríplice de promoção, por merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O Candidato ingressou no Ministério Público do Estado de Sergipe em 09.02.1989, tendo cumprido com sucesso os trâmites do estágio probatório. Ocupa a 8ª posição no quadro de antiguidade, sendo titular de uma das Promotorias de Fazenda Pública da Capital. No momento, exerce suas atribuições como Promotor Assessor junto à Corregedoria-Geral de Justiça, desde 16 de dezembro de 2010. O Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana, ao longo de sua carreira, foi promovido por merecimento em 06/11/1992, removido por merecimento em 24 de novembro de 1993 e novamente por merecimento em 18 de agosto de 1995, quando chegou à uma das Promotorias da Fazenda Pública em Aracaju. Além de ter atuado em diversas comarcas do interior e na Capital, exerceu muitas outras atividades relevantes em prol do Ministério Público, destacando-se pelo conhecimento e dedicação em todas elas. Pela competência demonstrada, recebeu diversas designações, como abaixo vai exemplificado: Designado para atuar em Comissão de Concurso do MP em 04/09/1996; Designado Promotor Assessor da Procuradoria-Geral em 01/03/2001 até 19/11/2002; Participou da Comissão Especial para Revisão da Lei nº 2818/90 sobre Cargos e Salários do Quadro de Servidores Auxiliares do MP; Compôs o Conselho Administrativo da Escola Superior do MP, designado em 28/11/2006; Integrou o Conselho de Administração da ESMP a partir de 15/12/2007 e, novamente, a partir de 21/12/2010; Recebeu Voto de Louvor por sua atuação em Seminário e

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meio Ambiente, em 18/12/1991; Designado para compor a Comissão de Julgamento do Concurso Melhor Arrazoado Forense, Melhor Arrazoado Jurídico, em 23/10/2007 e novamente em 03/06/2008; Integrou Comissão Especial destinada à revisão da Lei 2818 de 18/03/2008; Integrou o Conselho Editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe, por ato de 21/08/2008 e novamente em 15/09/2009; Foi designado Assessor da Coordenadoria Geral em 03/08/2010; Novamente designado Assessor do Gabinete do Procurador-Geral em 03/08/2010; Participou da Comissão de Trabalho para elaboração do Planejamento Estratégico do MPSE, em 21/09/2010; Participou da Comissão Especial para Elaboração de Planejamento e Controle objetivando a Modernização Tecnológica do MPSE, em 07/10/2010; Participou de Comissão para Elaboração de estudos objetivando a implantação do Banco de Horas no MPSE, em 17/11/2010, bem como da comissão que efetuou estudos sobre a possível implantação do expediente corrido e ainda para a implantação da Promotoria de Combate à Sonegação Fiscal, e da Regulamentação da Premiação dos Servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições (26/09/2011); Comissão para Elaboração de Anteprojeto de Lei para atualização da L.C. 02/90, em 26/11/2010; Designado Promotor Assessor da Corregedoria-Geral a partir de 16/12/2010; Integra a Comissão Gestora das Metas da ENASP (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), desde 28/02/2011; Integra o Comitê de Gestão do Plano Plurianual do MP desde 18/04/2011; Integra o Grupo Gestor para Alimentação do Cadastro de Membros do Ministério Público - 03/10/2011; Integra o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do MPSE. Participou do Grupo de Trabalho para regulamentar a Lei de Acesso à Informação e Adequação do Portal da Transparência -10/09/2012; O candidato Já substituiu em Gabinetes de Procuradores de Justiça em algumas oportunidades. No que diz respeito ao aperfeiçoamento técnico profissional, o Promotor Jorge Murilo Seixas de Santana é pós graduado (lato senso) em Processo Civil pela Universidade Unisul de Santa Catarina e Instituto Luis Flávio Gomes. Cursou também o Módulo I do Curso de Controle na Aplicação de Verbas Públicas Federais (ESMP e CGU), em 21/05/2012. Publicou dois artigos jurídicos e peças processuais na Revista do Ministério Público de Sergipe. Levando em consideração os dados acima citados, para aferição do merecimento do Promotor de Justiça ora indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; *In casu*, também foram observados os critérios elencados no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as máximas de experiências e o histórico funcional do interessado. De se registrar, com relação ao desempenho apresentado, que as peças técnicas anexadas pelo candidato ao seu requerimento de promoção, demonstram fundamentação sólida, coerente e refinado conhecimento jurídico. O conjunto de informações trazidas pelo candidato e constantes de suas fichas funcionais, permite concluir que o Postulante satisfaz às condições previstas no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de promoção por merecimento, para a Procuradoria de Justiça ora vaga. Diante do exposto, demonstrado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Jorge Murilo Seixas de Santana, para fins de

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

composição na lista de merecimento relativa à Promoção para o cargo de Procurador de Justiça. **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"- O candidato JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA** é Promotor de Justiça de entrância final, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, exercendo suas atribuições funcionais junto à Corregedoria Geral do Ministério Público, na condição de Promotor de Justiça Assessor, desde 16 de dezembro de 2010, conforme fl. 1.719, do Processo de Promoção n° 21/2012. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 9ª Procuradoria de Justiça, vacância decorrente da aposentadoria da Procuradora de Justiça, Doutora Maria Joselita Almeida Barbosa, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 21/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 8ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Para a vaga da 9ª Procuradoria de Justiça, concorrem 10 (dez) candidatos do 1º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação acostada aos autos, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada a seguir: a) Exerce suas atribuições junto à Corregedoria Geral do Ministério Público, na condição de Promotor de Justiça Assessor, desde 16 de dezembro de 2010; b) Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, oficiando diligentemente em sede de processos judiciais em sua área de atuação, a exemplo: Ação Anulatória de Débito Fiscal (Processo n° 9611805231), Mandado de Segurança (Processo n° 200611800168), Ação Popular (Processo n° 200211801772); Ação Civil Pública (Processo n° 200611800502); Mandado de Segurança (Processo n° 200611801114); Ação Anulatória (Processo n° 200011801185); Ação Ordinária (Processo n° 200111801048); Mandado de Segurança Coletivo (Processo n° 200311801339); Embargos do Devedor (processo n° 200411801262); Execução de Sentença (Processo n° 19971180215); Ação Indenizatória (Processo n° 200211802241); Apelação Cível em Ação Indenizatória (Processo n° 200311800333); dentre outros; c) Inicialmente nomeado para o Cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, para atuar na Cidade de Porto da Folha, em 09 de fevereiro de 1989, fora posteriormente removido, por merecimento, para a Promotoria de Justiça

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Japaratuba, no ano de 1990. Passando a ser titular, em 1992, da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, ato contínuo, foi removido, também por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Boquim. Por fim, passou a titularizar a 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, em data de 15 de agosto de 1995; d) Foi designado para atuar junto à 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Família e Sucessões (Portaria n° 225/92), bem assim para exercer a função de Promotor de Justiça Eleitoral perante a 31ª Zona Eleitoral de Sergipe (Portaria n° 01/1995) e a 27ª Zona Eleitoral, e para responder pelo então Núcleo Recursal (Portaria n° 1.667/10); e) Foi convocado para exercer as funções de Procurador de Justiça nos períodos de 01 a 31 de janeiro de 2010, 20/11/2010 a 19/12/2010, 01/01/2011 a 05/02/2011, 16 a 25 de maio de 2012 e agosto e setembro do corrente ano; f) Designado para proceder à Revisão e Consolidação dos textos Normativos que Regem o Ministério Público (Portaria n° 001/2000); g) Exerceu as funções típicas de de Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça (Portarias n°s 068/2001 e 1.466/10) e de Assessor da Coordenadoria geral do Ministério Público (Ato de 01 de junho de 2010); h) Por meio da Portaria n° 202/2001, foi designado para oficiar em todas as ações cíveis e penais que tramitavam perante a Comarca de Canindé do São Francisco, promovendo medidas processuais e instaurando procedimentos; i) Foi designado para atuar nos seguintes Conselhos: 1- Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH (Portarias n°s 125/2002 e 983/2004); 2- Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, na condição de Suplente; 3- Conselho Administrativo da Escola Superior do Ministério Público (Portarias n°s 1.490/06, 132/2007 e 283/10); 4- Conselho Editorial da Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe (Portarias n°s 1.456/08 e 1.414/09); j) Integrou as Comissões que se seguem: 1- Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público (Portaria n° 909/2002); 2- Comissão Especial, destinada à Revisão da Lei n° 2.818/90, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos e Institui Plano de Carreira dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe (Portarias n°s 1.398/06 e 306/2008); 3- Comissão de Julgamento dos Concursos "Melhor Arrazoado Forense" e "Melhor Arrazoado Jurídico" (Portarias n°s 1.586/07 e 753/08); 4- Comissão de Trabalho Destinada a Elaboração do Planejamento Estratégico do Ministério Público (Portarias n°s 2.019/10 e 2.075/10); 5- Comissão Especial visando a Elaboração de Planejamento e Controle, objetivando a Modernização Tecnológica do Ministério Público de Sergipe (Portaria n° 2.183/10); 6- Comissão para elaborar Estudo Objetivando a Implantação do "banco de Horas" no Ministério Público (Portaria n° 2.455/10); 7- Comissão destinada à Elaboração de Anteprojeto de Lei para Atualização da Lei Complementar n° 02/90 (Portaria n° 2.535/10); 8- Comissão para Elaborar Estudo objetivando a Implantação de Expediente Corrido no Ministério Público de Sergipe (Portaria n° 2.569/10); 9- Comissão para elaborar Estudos objetivando a Regulamentação do Exercício e Pagamento da Gratificação de Substituição aos Membros do Ministério Público (Portaria n° 469/11); 10 - Comissão Gestora de Metas da ENASP (Portarias n°s 584/11 e 1.426/12); 11- Comissão para elaborar Estudos objetivando a Criação da Promotoria de Combate à Sonegação Fiscal (Portaria n° 609/11); 12- Comissão para Elaborar Estudo objetivando a Implantação do Programa Casa Própria para os Servidores de Baixa Renda do Ministério Público (Portaria n° 1.566/11); 13- Comissão para Elaborar Estudos Alusivos às Atribuições das Promotorias dos Direitos do Cidadão, em cotejo com as Atribuições das Promotorias Cíveis e Criminais (Portaria n° 2.233/11); 14- Comissão para

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Elaborar Estudo objetivando a Regulamentação de Premiação para os Servidores que se Destacarem no Exercício de suas Atribuições no Âmbito do Ministério Público (Portaria n° 2632/11); 15- Comissão para Organizar o Evento Alusivo à Inauguração da Nova Sede do Ministério Público (Portaria n° 475/12); l) Compôs o Comitê de Gestão do Plano Estratégico Plurianual do Ministério Público do Estado de Sergipe (Portarias n°s 1.021/11, 1.466/11, 180/12 e 2.115/12); m) Participou do Grupo Gestor, objetivando acompanhar e adotar medidas necessárias à alimentação do Cadastro de Membros do Ministério Público (Portaria n° 2.680/11) e o Grupo de Trabalho visando Consolidar a Regulamentação da "Lei de Acesso à Informação", no âmbito do Ministério Público (Portaria n° 2.156/12). Demais disso, observamos que o Requerente acostou ao feito documentos comprobatórios de participação em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, tais quais: a) Curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" em Direito Processual Civil, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Julho de 2008); b) Congresso Nacional de Estudos Jurídicos - Direito Público (Maio de 2010); c) 5° Evento Regional do Planejamento Estratégico Nacional, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Maio de 2011); d) LXXVII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (Julho de 2011); e) 4ª Reunião da Corregedoria Nacional do Ministério Público (Abril de 2012); Controle na Aplicação de Verbas Públicas Federais (Maio de 2012); f) LXXXIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional e Corregedores Gerais dos Ministério Público dos Estados e da União (Setembro de 2012). O Postulante concluiu o Curso de Bacharelado em Direito no ano de 1988, pela Universidade Federal de Sergipe, tendo sido aprovado nos seguintes concursos públicos: a)Funcionário efetivo do Banco do Brasil S.A, no período de 14/01/1983 a 08/02/1989; b) Auxiliar Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (6ª colocação); c) Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do estado de Sergipe, ocorrido em 1988 (7ª colocação). Ademais, às fls.1.735/1.761, o Solicitante juntou cópias xerográficas de trabalhos jurídicos de sua autoria, devidamente publicados. Vejamos: a) Apelação Criminal sob ementa "Júri - Excesso Doloso na Legítima Defesa", publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ano I, 1991, n° 01/124-128; b) Artigo denominado "A Nova Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados - Estudo Comparativo", publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe n° 04/66; c) Artigo intitulado "Uma Proposta de Interpretação da Liberdade Provisória Individual, frente à lei n° 8.072/90", publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ano III, 1993, n° 04/44-48; d) "Mandado de Segurança Preventivo", publicado na Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, Ano IV, 1995, n° 08/105-115. Diante do exposto, é de clareza solar a busca pelo aprimoramento da respectiva cultura jurídica do Promotor de Justiça Solicitante, assim também demonstrada a sua eficiência no desempenho de suas funções. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção, por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga da 9ª Procuradoria de Justiça. Assim, por unanimidade, Doutor **JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA** passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação, objetivando a escolha do segundo candidato consoante as justificativas de voto abaixo transcritas: Justificativa de votos: **Conselheiro "Rodomarques Nascimento"-** Trata-se de processo de **PROMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** para o cargo de **PROCURADOR DE JUSTIÇA,** deflagrado pelo Edital nº 021/2012, devidamente publicado no

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário da Justiça nº 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES.** Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com com cópia de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, como titulares ou por designação, no plano interno da instituição, alguns dos quais também por meio de mídia digital (CD), como autoriza a disposição constante no art. 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2011. Adunaram *curriculum vitae* com informações sobre a respectiva formação profissional e acadêmica, atualização e/ou especialização, trabalhos publicados, etc. Em atenção ao que preceituam os incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. O Requerente colacionou a respectiva declaração à fl. 2.446, do volume XI. Devidamente publicada a relação dos Inscritos no Diário da Justiça n.º 3.669, de 28 de novembro de 2012, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 2.963 e 2.964 do volume XII. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, anexou relatórios com informações sobre a trajetória institucional de cada Candidato, adunados ao final do volume XII (fls. 3.011/3.043). **O Conselheiro-Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado,** emitiu relatório conclusivo, encartado às fls. 3.060/3.064 - vol. XII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** de todos os Candidatos Promotores de Justiça Doutores **PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAIS, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA e EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES.** Em síntese, o relatório. **VOTO** de plano, manifesto-me pela inclusão do candidato **Eduardo Barreto D'Ávila Fontes,** na lista tríplice para o cargo de Procurador de Justiça, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 06.03.1991, tendo sido vitaliciado em 12.03.1993. Iniciou sua trajetória institucional junto à Promotoria de Justiça de Capela, tendo sido removido, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro em 11.05.1992. Em 11.06.1996 foi promovido, por merecimento, tendo permanecido na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. É titular da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju, desde 03.02.2004. De se registrar que o Candidato, por diversas vezes, foi convocado para exercer atribuições de Procurador de Justiça em substituição, consoante ratificado à fl. 2.520, do volume XI. Atualmente exerce a função de Promotor Assessor da Coordenadoria Geral, tendo sido designado desde 17.12.2010. Ocupa a 15ª posição na lista de antiguidade, integrando o seu primeiro quinto. A análise dos documentos que dos autos constam permite concluir que o

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça Indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução de n.º 005/2011 - CSMP. *In hypothesis*, também foram observados os critérios previstos no art. 7º, da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: **DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90 c/c art. 1º, I, da Resolução de n.º 005/2011 - CSMP) -** Referidos critérios devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do Pleiteante. Há de se mensurar o total de manifestações comprovado nos relatórios funcionais, a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, bem como a agilidade e a celeridade na resolução das questões diariamente apresentadas pela rotina das atribuições do agente ministerial. Sob tais parâmetros, constata-se pelas peças processuais acostadas ao requerimento de promoção do Postulante em mídia CD-ROM, o notável conhecimento jurídico, fundamentação sólida e coerente, além de singular sensibilidade no trato e defesa do Patrimônio Público. **NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -** O Promotor de Justiça Postulante não apresenta figurações em listas de merecimento, sendo esta a primeira oportunidade em que se inscreve para concorrer à promoção por merecimento para Procurador de Justiça, conforme informado no controle de consecutividade e alternância acostado à fl. 2367, do volume VIII. **FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS DE APERFEIÇOAMENTO - (art. 1º, III, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -** O Postulante apresenta inegável interesse em seu aperfeiçoamento técnico, tendo participado de diversos seminários e congressos, consoante descrito adiante: a) Curso de Especialização em Direito Ambiental, promovido pela Associação Sergipana do Ministério Público e Instituto Brasileiro de Direito e Política Ambiental, entre os dias 02 e 06 de dezembro de 1991; b) 9º Congresso Nacional do Ministério Público, no período de 01 a 04 de setembro de 1992; c) I Seminário de Direito Processual, promovido pela Associação Sergipana do Ministério Público, de 16 a 20 de novembro de 1992; d) I Congresso do Ministério Público do Nordeste, promovido pelas Associações dos Ministérios Públicos do Nordeste e Confederação Nacional do Ministério Público, realizado entre 28 e 30 de novembro de 1994; e) II Congresso Nacional dos Promotores do Júri, promovido pelas Associações Mineira e Paulista do Ministério Público, no período de 09 a 13 de setembro de 1998; f) Seminário "Alterações ocorridas na legislação Processual Civil", realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2007; g) II Congresso Nordestino de Direito de Família, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, entre os dias 02 e 04 de agosto de 2007; h) I Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público de São Paulo - A efetividade da Lei de Improbidade Administrativa (18 anos da Lei n.º 8.429/92), realizado entre os dias 18 e 21 de agosto de 2010. **APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE**

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) – O Candidato possui título de especialização com Pós-Graduação em Direito Público pela Universidade Tiradentes, concluída em 06.12.1993, conforme informações prestadas à fl. 2.486, do volume XI. **APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 3.008/3.009 do Volume XII, *"Por estar designado para atuar como Assessor da Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, órgão administrativo, constata-se a impossibilidade de acompanhamento de SCP, PROEJ e Tabela Unificada do Requerente."* CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (Art. 2º, I, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP) -** O Requerente, ao longo da trajetória ministerial, contribuiu significativamente para o aperfeiçoamento institucional, integrando diversas Comissões e Grupos de Trabalho, conforme relação que se segue: a) Coordenador de Ensino da Escola Superior do Ministério Público (Portaria nº 082/2003); b) Coordenador do Núcleo Recursal do MPSE (Portaria nº 868/2003); c) Membro da Comissão Especial de Planejamento e Controle, objetivando a modernização do MPSE (Portaria nº 2.183/2010); d) Membro da Comissão para elaboração de estudos, objetivando a implementação do banco de Horas no MPSE (Portaria nº 2.455/2010); e) Membro da Comissão para elaboração de estudo, objetivando a implantação de expediente corrido no MPSE (Portaria nº 338/2011); f) Membro do Grupo Nacional de Combate às organizações Criminosas/GNCOC (Portaria nº 2.821/2010); g) Membro de Comissão Gestora das Metas da ENASP (Portaria nº 2.632/2011); h) Membro da Comissão para adoção das medidas necessárias à implementação do Censo Social no Estado de Sergipe (Portaria nº 821/2011); i) Membro da Comissão voltada para a realização de estudos, visando a captação de recursos para implementação de ações no MPSE (Portaria n.º '652/2011); j) Membro do Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do MPSE (Portaria nº 656/2011); Digna de nota, ainda, a expressiva contribuição do Candidato para o significativo avanço tecnológico do MPSE, iniciado em 2006, tendo participado ativamente das matérias ligadas à Tecnologia da Informação, a exemplo da aquisição de equipamentos, da modernização das Promotorias de Justiça e, principalmente, do processo de implantação do sistema Arquimedes, que adota a linguagem taxonômica proposta pelo Conselho Nacional do Ministério Público. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 2º, II, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP) -** O Candidato demonstra relevante atuação no aprimoramento da legislação, organização e administração deste *Parquet*, a saber: a) Membro de Comissão Especial destinada à elaboração de estudos, objetivando instruir processo de criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos Coletivos e Homogêneos (Portaria nº 1.065/2011); b) Membro da Comissão destinada à elaboração de anteprojeto de lei para atualização da Lei Complementar n.º 02/90 (Portaria nº 2.535/2010); c) Membro de Comissão para elaboração de estudos objetivando a regulamentação de premiação para os servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições, no âmbito do MPSE (Portaria nº 2.632/2011); d) Membro de Grupo de Trabalho visando consolidar a regulamentação da "Lei de Acesso à Informação", no âmbito do MPSE (Portaria nº 2.156/2012); e) Membro da Comissão Gestora do "Portal da Transparência" do MPSE (Portaria nº 1.825/2012). **CONTRIBUIÇÃO PARA O**

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (Art. 2º , III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça Requerente integra o Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do MPSE, designado a partir da Portaria nº 1.466/2011 - PGJ/SE. Referido Comitê apresenta-se como indispensável instrumento de aferição do efetivo cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico, norteando as atividades de controle e as ações de gerenciamento de cada Unidade Ministerial. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça Indicado, durante toda a sua trajetória funcional, atentou-se ao cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução dos feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE INTERESSE INSTITUCIONAL / COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEMBROS OU SERVIDORES - (art. 6º, III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Há de se mencionar a participação do Candidato em Grupos de Trabalho de relevante interesse institucional no âmbito da defesa do patrimônio público, a exemplo de sua atuação no acompanhamento das investigações cíveis e criminais em Pirambu, no ano de 2007, além da promoção de ações pertinentes, juntamente com a Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo, relativas à Operação Minerva, deflagrada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe, em Poço Redondo. DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Especificamente quanto ao critério da repercussão da atuação do Candidato, merece relevo o seu desempenho no processo nº 025/1998, que apurou o homicídio do Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas, desde o ajuizamento da Denúncia até a sua participação na sessão de julgamento, na Comarca de Gararu. O Candidato destaca-se, também, por sua firme postura no combate à criminalidade, notadamente em razão da exitosa atuação perante o Tribunal do Júri ao longo de sua carreira, alcançando significativo sucesso das teses esposadas pelo Ministério Público. Inquestionáveis se revelam, também, o alcance e interesse sociais da atuação do Postulante junto à 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio e Previdência Públicos de Sergipe, ingressando com diversas Ações Civis Públicas de indubitável relevância, a exemplo daquelas de nº 200611800827, que buscou o preenchimento do quadro de Defensores Públicos do Estado de Sergipe e de n° 200611200210, que discutiu a contratação irregular de Advogado, sem licitação, para a defesa do Estado de Sergipe em processo judicial, em detrimento das atribuições da Procuradoria Geral do Estado. (fls. 2.734/2.753 - vol. XI) Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do Candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça EDUARDO BARRETO d'AVILA FONTES na lista tríplice para a vaga de Procurador de Justiça, regida pelo Edital nº 021/2012. Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 9ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 21/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do Volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos pretendentes, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de Conselheiro-Relator, elaborei Relatório Conclusivo sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos aptos à PROMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria do Conselho e, ainda, nos termos de reconhecimento expresso no RELATÓRIO, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - eu próprio -, os Promotores de Justiça Doutores LUIZ ALBERTO MOURA ARAÚJO e VIRGÍLIO DO VALE VIANA, Eminentes membros do *parquet* sergipano, mas que não se inscreveram no procedimento em exame. Não haverá, portanto, candidatos a serem apreciados em primazia. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade (SEGUNDO VOTO), pela inclusão na lista de merecimento em formação do nome do Promotor de Justiça EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. Justifico o voto. Registro, como observação inicial, que o candidato roa indicado instruiu o seu pedido rigorosamente nos termos dos anexos da resolução CSMP nº 04/2011. Analisando a documentação adunada em meio impresso (vol. XI), constato que o Promotor de Justiça Eduardo Barreto D'Ávila Fontes, após ter ingressado no Ministério Público de Sergipe, em 06 de março de 1991, destacou-se, particularmente, no exercício das suas atribuições como Promotor de Justiça do Patrimônio Público. Tem passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição como demonstra o volume de documentos encartado; é titular a 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão e, atualmente, ocupa a função de Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria-Geral do Ministério Público. Sempre cumpriu, com as obrigações para com o órgão correicional, encaminhando tempestivamente os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade - quando no exercício de atribuições judiciais, alimentando, em dia, os sistemas de controle processual. É constantemente designado para integrar Comissões de trabalho de interesse institucional, contribuindo, decisivamente, para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Entre as quais destaco as mais recentes: Gratificação de Substituição; Banco de Horas; Turno Corrido; Censo Social; GAECO - Grupo de Atuação especial de combate às organizações criminosas; Portal da Transparência, Planejamento estratégico e Lei de Acesso à Informação. Averbe-se, que Sua Excelência integra o Conselho de Administração da Escola Superior do Ministério Público e já respondeu, com intensa atuação, o Núcleo Recursal e o Núcleo de Defesa da Cidadania. No plano interno destacou-se na implantação do SISTEMA ARQUIMEDES, sistema de controle processual e procedimental unificado em todo o Brasil, demandando de Sua Excelência intenso labor e dedicada atuação. Sem embargo da sólida formação jurídica do indicado, os seus conhecimentos na área da informática

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contribuíram decisivamente pra o êxito da implantação do sistema, acompanhando, passo a passo, a implementação das rotinas administrativas do desenvolvimento do complexo software. Durante um certo período da sua vida profissional exerceu o Magistério jurídico na Universidade Tiradentes. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, o Promotor de Justiça indicado demonstrou excelente desempenho, produtividade e presteza em sua atuação profissional. Anexou aos autos, em volume específico, dezenas de peças processuais, destacando-se denúncias criminais; ações civis públicas (improbidade em geral, cargos em comissão, defensores públicos, contratação de advogados), além de diversas peças criminais outras). Não olvidou de aprimorar a cultura jurídica. O Promotor de Justiça indicado é especialista em Direito Público, por ter concluído com destacado aproveitamento Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, título obtido em 06.12.93. Participou, ainda, de vários eventos jurídicos, demonstrando sua preocupação em manter-se atualizado. Nos seus assentamentos individuais há registros de designações várias, tanto em Promotorias do Interior do Estado como na Capital, consoante testificam os atos adunados em volume próprio. Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Público e encartada aos autos, quando da instrução complementar, o Promotor de Justiça Eduardo Barreto D'Ávila Fontes não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. Portanto, o intenso labor ministerial desenvolvido nas Promotorias em que atuou, além do desempenho de importantes funções junto à Procuradoria-Geral e à Coordenadoria-Geral - Administração Superior do Ministério Público - com especial brilho e destacado mérito, são inequívocas evidências que credenciam Sua Excelência à indicação ora efetuada. Por derradeiro, registrem-se as convocações (em número de quatro) para o exercício das atribuições de Procurador de Justiça. A sua vida funcional evidencia, como exaustivamente narrado e especificado na Planilha de Ocorrências Funcionais e documentos anexados (em dois volumes), com exceção dos itens VIII, do ANEXO III, da Resolução CSMP nº 04/2011, o cumprimento de todos os itens/critérios para, objetivamente, aferir o mérito do candidato: operosidade, assiduidade e dedicação (item I); não sofreu pena disciplinar no período de um ano anterior à formação da lista de merecimento (item II); não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da lista (item III); está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade (item IV - ocupa a posição de nº 03); possui mais de dois anos na entrância (item V); os seus registros funcionais são amplamente favoráveis e com especial destaque (item VI); agiu com presteza e segurança nas manifestações processuais quando no exercício de atividades judiciais (item VII);colaborou incessantemente para o aperfeiçoamento do Ministério Público (item X); aprimorou-se na cultura jurídica (item XI) e possui reconhecida produtividade nos exercício das atividades nos últimos anos na condição de Diretor da ESMP (item XII). Como visto, o candidato cumpre, dentro critérios objetivos e considerando a gradação constante nos incisos do art. 1º da Resolução CSMP nº 05/2011, bem como aqueles enumerados nos incisos do art. 2º, integralmente as condições para ser promovido. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. Conselheiro "Josenias França do Nascimento"- A análise do requerimento do candidato pleiteante Dr. Wilton Araújo Santos a promoção por mérito para a 9ª Procuradoria de Justiça associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO pertinente a promoção objeto do Edital nº 021/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista;* d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista;* e) *está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade;* f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 10 (dez) dos candidatos integrantes da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Procuradoria de Justiça, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria eintegrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"* (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"* (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra *"b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal*, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 021/2012-CSMP, não se faz necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque todos os requerentes puderam ser indicados a formação da lista tríplice, em virtude de serem classificados na 1ª quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas Operacionais do MPSE e nem no Sistema SCP do TJ/SE. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) *o seu desempenho*; b)

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos*. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor*; b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional;* c) *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional;* d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios*; e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha.* Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como, o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício dafunção*; b) *Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais*; c) *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;* d) *Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.* Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério o candidato demonstrou ter sido o primeiro promotor de Justiça de Defesa do Consumidor na cidade de Aracaju, junto ao 1º Juizado Cível. Elaborou um modesto trabalho, sobre a atuação do membro do parquet junto aos juizados cíveis em nossa capital, cujo trabalho foi publicado na Revista do Ministério Público no exercício de 2009. Enquanto titular da Promotoria de Justiça de Canindé dos São Francisco, encontrou 80 (oitenta) ações civis públicas, um processo que estava inerte há mais de 07 (sete) anos, processo este oriundo da queima das urnas, por parte do ex-prefeito Galindo, Floro Calheiros, o Delegado Bento, os filhos do citado ex-prefeito e outros, tendo o órgão promotorial requerido o andamento com urgência , pois a prescrição estava a se consumar. Também na promotoria de Canindé do São Francisco, o candidato encontrou processo crime deflagrado contra o ex-prefeito Galindo adormecido por mais de 02 anos, tendo agilizado o andamento daquele processo, resultando na pronúncia do autor intelectual que ceifou a vida do jornalista da Rádio de Canindé de são Francisco, conhecido como "CAZUZA", tendo o órgão promotorial, após a pronúncia transitar em julgado, requerido o seu desaforamento para que o julgamento não fosse realizado na cidade de Canindé, pedido este acolhido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. O ajuizamento da ação civil pública em 2004, em face dos desmandos que vinham ocorrendo na administração da prefeita ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA, que, por sinal, é nora do ex-prefeito GALINDO, que tinha sido afastado por improbidade administrativa, fato este público e notório de todos os sergipanos, e, por falha na condução do processo de afastamento do referido prefeito, a vice-prefeita assumiu o cargo e continuou com as mesmas irregularidades, improbidades administrativas do seu genro, tendo o juiz deferido liminarmente o trancamento das

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

verbas que adentravam no tesouro municipal, sendo administrado pelo candidato Promotor de Justiça requerente e o então Juiz Substituto. Por conduto desta ação a prefeita foi condenada. O eminente candidato foi promotor de Justiça junto a todas as varas cíveis, criminais, quer as comuns, quer as do tribunal do Júri, e há mais de 10 (dez) anos é integrante da Turma recursal, conforme consta na planilha de ocorrências funcionais, que acostou com seu requerimento. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta da demonstração com documentos oficiais, das inúmeras convocações e designações recebidas da Administração Superior para exercer suas atribuições junto a todas as varas cíveis, criminais, quer as comuns, quer as do tribunal do Júri, e há mais de 10 (dez) anos é integrante da Turma recursal, conforme consta na planilha de ocorrências funcionais, que acostou com seu requerimento, ocasião onde o candidato pode demonstrar de forma exitosa os resultados de seu profícuo trabalho, reveladores de sua devoção ao labor ministerial. Ressalte-se que , o candidato também ajudou vários Promotores de Justiça que se encontravam com os trabalhos em atraso junto as respectivas Varas, e, ultimamente, substitui o titular da 4ª Vara Criminal, o qual concedeu uma declaração onde testifica que existiam 460 processos em andamento, os quais foram inteiramente concluídos e entregue em Cartórios, sendo a única Vara na ocasião que ficou zerada, ou seja, sem nenhum processo em atraso. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou com seu requerimento e pelas informações da Corregedoria-Geral, que em relação à produção mensal no campo processual, o eminente Promotor de Justiça atua, em média, em 78 processos, sendo estes rapidamente devolvidos com manifestação. Nos 06 (seis) meses anteriores à Correição Ordinária, a Promotoria havia recebido carga e devolvido ao Juízo da 6ª Vara Cível, 432 feitos, segundo certidão cartorária. Registrou-se, conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça, inclusive com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par do ajuizamento da ação civil pública em 2004, em face dos desmandos que vinham ocorrendo na administração da prefeita ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA, de Canindé do São Francisco, que por sinal, é nora do ex-prefeito GALINDO, que tinha sido afastado por improbidade administrativa, fato este público e notório de todos os sergipanos, e, por falha na condução do processo de afastamento do referido prefeito, a vice-prefeita assumiu o cargo e continuou com as mesmas irregularidades, improbidades administrativas do seu genro, tendo o juiz deferido liminarmente o trancamento das verbas que adentravam no tesouro municipal, sendo administrado pelo candidato Promotor de Justiça requerente e o então Juiz Substituto. Além de outras peças processuais, sendo que todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme pode ser constatado das peças

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adunadas ao requerimento pelo candidato postulante. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. Ressalte-se que, o candidato também ajudou vários Promotores de Justiça que se encontravam com os trabalhos em atraso junto as respectivas Varas, e, ultimamente, substituindo o titular da 4ª Vara Criminal, o qual concedeu uma declaração onde testifica que existiam 460 processos em andamento, os quais foram inteiramente concluídos e entregue em Cartórios, sendo a única Vara na ocasião que ficou zerada, ou seja, sem nenhum processo em atraso. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se que o candidato requerente WILTON ARAÚJO SANTOS não figurou em lista de merecimento em procedimento de promoção por merecimento para Procurador de Justiça. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento: *Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato sensu", Especialização em Direito Processual Civil, originário da Universidade Tiradentes; Diploma do Curso de Técnico em Contabilidade originário do Colégio Pio Décimo; Declaração da Universidade Tiradentes de que o candidato era aluno matriculado no Curso de Graduação em Jornalismo; Atestado de Matrícula no Curso de Licenciatura Plena em História, pela Universidade Federal de Sergipe; Certificado de Competência Conversacional em língua Inglesa, pelo Instituto de Idiomas Yázigi; Certificado de participação do Curso de processo Civil, emitido pelo IOB; Certificado de Participação do curso de Advocacia Criminal emitido pelo IOB; Certificado de Participação do Curso de Direito Imobiliário, do curso de Processo do Trabalho, dentre outros que juntou com o seu requerimento.* Registre-se, mais, a publicação de trabalho jurídico na Revista do Ministério Público sobre a Não obrigatoriedade da intervenção do Parquet nos Juizados Especiais Cíveis e/Ou em ações cíveis quando da relação de consumo entre conflitos e interesses individuais. *OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:* Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. O candidato no tocante a este critério objetivo não apresentou com seu requerimento comprovação do recebimento de títulos, moções e certificados, reconhecedores de sua profícua atuação ministerial. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Na fase complementar a Corregedoria-Geral do MPSE informou que o candidato requerente apresentava em dia os relatórios do APEP. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento a produção de um trabalho proativo: *Elaborou um modesto trabalho, sobre a atuação do membro do parquet junto aos juizados cíveis em nossa capital, cujo trabalho foi publicado na Revista do Ministério Público*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no exercício de 2009. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, o candidato não comprovou com seu requerimento este requisito. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO - Quanto a este requisito o candidato não juntou com seu requerimento comprovação deste requisito.DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ação que tivera repercussão social relevante, que transformou o meio social. A título de exemplo registro: *O ajuizamento da ação civil pública em 2004, em face dos desmandos que vinham ocorrendo na administração da prefeita ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA, que, por sinal, é nora do ex-prefeito GALINDO, que tinha sido afastado por improbidade administrativa, fato este público e notório de todos os sergipanos, e, por falha na condução do processo de afastamento do referido prefeito, a vice-prefeita assumiu o cargo e continuou com as mesmas irregularidades, improbidades administrativas do seu genro, tendo o juiz deferido liminarmente o trancamento das verbas que adentravam no tesouro municipal, sendo administrado pelo candidato Promotor de Justiça requerente e o então Juiz Substituto. Por conduto desta ação a prefeita foi condenada.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito Dr. Wilton Araújo Santos, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice para a promoção objeto deste Edital, visando ocupar a titularidade da 9ª Procuradoria de Justiça.
Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Procuradoria de Justiça vaga em decorrência da aposentadoria da Procuradora Maria Joselita de Almeida, regido pelo Edital n.º 21/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3665, de 22 de novembro de 2012, encartado aos autos. Inscreveram-se os Promotores de Justiça de Entrância Final: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. O procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, posição no quinto e os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório, acostado às fls. do volume XII, atestando a regularidade procedimental, a inexistência de candidatos remanescentes inscritos e o controle de

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

consecutividade e alternância, concluindo pela HABILITAÇÃO de TODOS os candidatos. VOTO Nesta oportunidade, manifesto meu segundo voto em favor da inclusão do candidato Eduardo Barreto Dávila Fontes na lista tríplice de promoção, por merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O Candidato ingressou no Ministério Público do Estado de Sergipe em 06 de março de 1991, tendo cumprido com sucesso os trâmites do estágio probatório. Foi Designado para atuar na Promotoria de Justiça de Capela, foi removido por merecimento em 11 de maio de 1992 para a Promotoria de Nossa Senhora do Socorro e promovido por merecimento em 11 de junho de 1996, permanecendo na mesma promotoria, que tivera sua entrância elevada. Ocupa a 15ª posição no quadro de antiguidade, sendo titular da 1ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com funções de Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, Social e Cultural. No momento, exerce suas atribuições como Promotor Assessor junto à Coordenadoria-Geral de Justiça, desde 1º de outubro de 2010. Além de ter atuado em diversas comarcas do interior e na Capital, exerceu muitas outras atividades relevantes em prol do Ministério Público, destacando-se pela precisão, proatividade, dinamismo e dedicação em todas elas. Recebeu diversas designações e participou de inúmeras iniciativas, das quais são destacadas as seguintes: Designado para exercer funções junto à Coordenadoria-Geral em 21/06/1999; Designado para exercer funções junto à Coordenadoria-Geral em 08/05/2000; Participou de Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos de Defensor Público, em 07/12/2000; Designado para a função de Coordenador de Ensino na Escola Superior do MPSE, a partir de 01/09/2000 até 17/02/2003; Participação no III Congresso Nacional de Promotores do Tribunal do Júri, em 30/08/2001; Participação no IV Congresso do MP, em 31/07/2002; Participação no IV Congresso do Ministério Público do Nordeste, em 03/12/2002; Designado para atuar na Coordenadoria do Núcleo Recursal da PGJ, em 22/10/2003; Designado para exercer Função de Assessor do Gabinte do Procurador Geral de Justiça em 22/10/2003; Designado para compor o Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas, em 25/04/2005; Convocado para exercer atribuições de Procurador de Justiça em caráter de substituição em 01/07/2005; Participação em Curso de Aperfeiçoamento no Combate à Lavagem de Dinheiro, em 08/08/2005; Designado para compor Grupo Especial de combate às Organizações Criminosas Contra o Consumidor e outras, em 04/04/2006; Designado para compor o Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas na Vertente Adulteração de Combustíveis; Designado para participar de mutirão judicial em 02/05/2007; Designado para acompanhar as investigações cíveis e criminais relativas ao Patrimônio Público do Município de Pirambu, em 06/07/2007; Participação no Encontro Nacional da Rede Infoseg., em 01/10/2007; Designado para integrar a Comissão Especial para Elaboração de Planejamento e Controle para Modernização Tecnológica do MP, em 29/08/2007; Designado para responder pela Turma Recursal Cível da Capital e Turma Recursal Cível do Interior e Criminal da Capital, em 12/02/2008; Designado para compor a comissão especial de Desenvolvimento e Aprimoramento do Sistema PROEJ, em 16/04/2008; Designado para acompanhar as investigações cíveis e criminais relativas ao Patrimônio Público do mun. de Ribeirópolis, em 13/05/2008; Designado para participar de mutirão de Juris na 2ª Vara Criminal de N. Sra. do Socorro, em 19/11/2009; Participação na Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos, em BH em 21/06/2010 e 1º Congresso do Patrimônio Público e Social em São Paulo, em18/08/2010; Participação em diversas comissões de estudos visando o aperfeiçoamento

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

institucional e administrativo do MPSE, tais como a do " Banco de Horas", do " Expediente Corrido", " Implementação do Censo Social", " Premiação dos Servidores" , "Uniformização dos Procedimentos Administrativos" e outras; Designado para compor a Comissão Gestora de Metas ENASP, em 28/02/2011; Designado para compor o Comitê de Gestão do Plano Plurianual do MPSE, em 13/06/2011; Convocado para exercer as funções de Procurador de Justiça, em caráter de substituição, em02/07/2011, em 01/02/2012 e em 02/07/2012; Integra o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do MPSE, desde 10/03/2011; Designado para responder, a partir de 03/03/2011 pelo Grupo de Atuação Especial contra as Organizações Criminosas, GAECO; Designado para compor Comissão Gestora do Portal da Transparência do MP, em 02/08/2012. No que diz respeito ao aperfeiçoamento técnico profissional, o Promotor Eduardo Barreto Dávila Fontes é pós graduado (lato senso) em Direito Público pela Universidade Tiradentes, concluído em dezembro de 1993. Lecionou em instituições de ensino jurídico, nível superior, por alguns períodos, conforme documentação acostada. Levando em consideração os dados acima citados, para aferição do merecimento do Promotor de Justiça ora indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; *In casu*, também foram observados os critérios elencados no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as máximas de experiências e o histórico funcional do interessado. De se registrar, com relação ao desempenho apresentado, que o candidato possui características diferenciadas, valiosas no planejamento e gestão de um Ministério Público contemporâneo, como o conhecimento em sistemas de informática, que vem utilizando em prol da modernização tecnológica do MP e dos grupos especiais de investigação criminal, com elogiável dedicação ao processo de implantação do sistema PROEJ e do Sistema Arquimedes, ferramentas imprescindíveis de gestão do MP; O conjunto de informações trazidas pelo candidato e constantes de suas fichas funcionais, permite concluir que o Postulante satisfaz às condições previstas no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de promoção por merecimento, para a Procuradoria de Justiça ora vaga. Diante do exposto, demonstrado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Eduardo Barreto Dávila Fontes, para fins de composição na lista de merecimento relativa à Promoção para o cargo de Procurador de Justiça.Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira- O candidato EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES é Promotor de Justiça de entrância final, titular da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, exercendo suas atribuições funcionais junto à Coordenadoria Geral do Ministério Público, na condição de Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria Geral, desde 17 de dezembro de 2010, conforme fl. 2.442, do Processo de Promoção n° 21/2012. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 9ª Procuradoria de Justiça, vacância decorrente da aposentadoria da Procuradora de Justiça, Doutora Maria Joselita Almeida Barbosa, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 21/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 15ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Para a vaga da 9ª Procuradoria de Justiça, concorrem 10 (dez) candidatos do 1º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação acostada aos autos, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada a seguir: a) Exerce suas atribuições junto à Coordenadoria Geral do Ministério Público, na condição de Promotor de Justiça Assessor, desde 17 de dezembro de 2010; b) Titular da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, atuando diligentemente em sede de procedimentos extrajudiciais, visando o combate às práticas ofensivas ao interesse público, em especial, no que pertine aos atos de improbidade administrativa, a exemplo: Ação Civil Pública proposta em face do Estado de Sergipe, objetivando a nomeação de Defensores Públicos para atuarem nas Comarcas do interior do Estado (Proc. N° 200611800827); bem assim, ajuizou feito da mesma natureza, intencionando compelir o Estado de Sergipe a decretar a nulidade de contratos firmados com advogados, haja vista a existência da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe (Proc n° 200611200210), dentre outras; c) Atuação perante a Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu, oportunidade em que atuou em processo judicial para apuração da autoria do delito que ceifou a vida do Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas; d) Exerceu as funções típicas de Coordenador do então Núcleo Recursal do Ministério Público de Sergipe (Portaria n° 868/2003); e) Atuou nos processos crimes que objetivavam a condenação dos responsáveis pelo homicídio cometido contra: Laerte Santos Andrade (Portaria n° 1.043/2003); Alberto Oliveira da Silva, Thieres Rabelo Alves e Marco Antônio da Silva (Portaria n° 1.216/2003); Wellington Noronha (Portaria n° 1.437/2008); f) Oficiou nos Processos n°s 200120300264, 200020300732, na Comarca de Aracaju, movidos em face de Luiz Antônio Barreto e outros; 200620600029, cujos réus são os Policiais Militares Edenilson Andrade Santos e Heliano Lima Oliveira; acompanhou as investigações cíveis e criminais relativas ao Patrimônio Público do Município de Pirambu; promoveu ações pertinentes ao Patrimônio Público da Municipalidade de Poço Redondo, impulsionando os encaminhamentos concernentes à "Operação Minerva", deflagrada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe (Portaria n° 1.140/2010); diligenciou nas investigações cíveis e criminais relativas ao

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento n° 002/2007, no Município de Pacatuba; promoveu as ações decorrentes da Reclamação n° 126/2007, instaurada pela 5ª promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão, com funções relativas ao controle e fiscalização do Terceiro Setor; g) Foi designado para atuar nas seguintes Comissões: 1- Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar do estado de Sergipe (Portaria n° 326/2000); 2- Comissão Especial de Planejamento e Controle, objetivando a Modernização do Ministério Público de Sergipe (Portarias n°s 483/2008, 132/2010 e 2.183/2010); 3- Comissão para Elaborar Estudo, objetivando a Implementação de "Banco de Horas" no Ministério Público de Sergipe (Portarias n°s 2.455/2010 e 340/2011); 4- Comissão para Elaborar Estudo, objetivando a Implementação de "Expediente Corrido" no Ministério Público de Sergipe (Portarias n°s 2.569/2010 e 338/2011); 5- Comissão para Elaborar Estudo, objetivando a Regulamentação do Exercício e Pagamento de Vantagem Pecuniária Denominada "Gratificação de Substituição" (Portaria n° 469/2011); 6- Comissão para Adoção de Medidas Necessárias à Implementação do Censo Social no Estado de Sergipe (Portarias n°s 648/2011, 821/2011, 1.025/2011 e 2.738/2011); 7- Comissão para Implementar Estudos e Medidas Necessárias à Viabilização de Programas de Rádio e Televisão que Divulguem as Ações do Ministério Público de Sergipe (Portaria n° 649/2011); 8- Comissão Voltada para a Realização de Estudos Direcionados à Captação de Recursos, objetivando a Implementação das Ações do Ministério Público em Sergipe (Portaria n° 652/2011); 9- Comissão para Elaborar Estudos objetivando Instituir Processo de Criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (Portaria n° 1.065/2011); 10- Comissão para Elaborar Estudo Objetivando a Implantação do Programa Casa Própria para os Servidores de Baixa Renda do Ministério Público de Sergipe (Portaria n° 2.233/2011); 11- Comissão para Elaborara Estudo Objetivando a Regulamentação de Premiação para os Servidores que se Destacarem no Exercício de suas Atribuições no Âmbito do Ministério Público (Portaria n° 2632/2011); 12- Comissão para Elaborar Estudos objetivando Uniformizar os Procedimentos de Requisição de Materiais, Solicitação de Serviços, Solicitação de Perícia Contábil, Requerimento e Pagamento de Diárias, Comunicação de Férias, Plantão, Mutirão, Consignação, Indenização, Publicação de Atos e Portarias, Reservas de Salas e Auditórios da ESMP, nas Áreas de Diretoria de Tecnologia e Informação, Diretoria Administrativa, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria Financeira, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil (Portaria n° 2.870/2011); 13- Comissão Gestora de Metas do ENASP (Portaria n° 1.426/2012); 14- Comissão Gestora do "Portal da Transparência" (Portaria n° 1.825/2012); 15- Comissões Temáticas do CNPG, Especificamente para o Grupo Nacional Gestor de Tabelas Taxonômicas e TI, e Grupo de Trabalho de Combate aos Delitos e Infrações Relativas à Produção, Distribuição e Comercialização de Combustíveis (Portaria n° 23/2011). h) Designado para integrar os seguintes Grupos: 1- Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas, Crimes Contra a Ordem Econômica e Tributária e de Investigação Criminal - GAECO (Portaria n° 310/2005); 2- Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas, Crimes Contra o Consumidor, Contra a Ordem Tributária e de Investigação Criminal - GAECO (Portarias n°s 379/2006, 1.389/2006, 209/2008 e 1.056/2009); 3- Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, na vertente Combustível Adulterado (Portaria n° 1.130/2006); 4- Grupo Nacional de Direitos Humanos (Portaria n° 1.145/2010); 5- Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC (Portaria n°

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.821/2010); 6- Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Portarias n°s 635/2011, 658/2011 e 2.708/2011); 7- Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do Ministério Público de Sergipe (Portaria n° 656/2011); 8- Grupo Moderador da Lista de Discussão *on line* (membrosMPSE@mp.se.gov.br) (Portaria n° 976/2011); 9- Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, Especialmente para oficiar juntamente com o Titular da Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, nos Autos do Proc. N° 201220690231 (Portaria n° 168/2012); 10- Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, especialmente para oficiar juntamente com o Titular da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, nos Autos do Inquérito Policial n° 01/2012 (Portaria n° 669/2012); 11- Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, especialmente para oficiar juntamente com o Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, nos Autos dos Processos n°s 200988600312, 200988600183, 200788600299, 201088600174 e 200888600013 (Portaria n° 976/2012); 12- Grupo de Trabalho -GT, para Regulamentação da "Lei de Acesso à Informação" no Âmbito do Ministério Público de Sergipe e Adequação do "Portal da Transparência" da Instituição (Portaria n° 2.156/2012); 13- Grupos e Comissões Temáticas do CNPG, especificamente para o Grupo Nacional Gestor de Tabelas Taxonômicas e TI, e Grupo de Trabalho de Combate aos Delitos e Infrações Relativas à Produção, Distribuição e Comercialização de Combustíveis (Ofício n° 023/2011); i) Compôs o Comitê de Gestão do Plano Estratégico Plurianual do Ministério Público do Estado de Sergipe (Portarias n°s 1.021/2011, 180/2012 e 2.115/2012); j) Integrou a Banca Examinadora do 1° Concurso Público da carreira de Defensor Público do Estado de Sergipe (Portaria n° 480/2000); l) Ministrou palestra na 1ª Fase do Curso de Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público de Sergipe (Ofício n° 247/2010), bem assim, no treinamento de Serviço de Escrivania de Polícia Judiciária da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Ofício n° 447/1993); m) Foi designado para atuar perante a Turma Recursal Cível e Criminal do Interior, e Criminal da Capital (Portaria n° 228/2009), bem assim, para responder pelo Núcleo Recursal e de Defesa da Cidadania (Portarias n°s 502/2009 e 773/2010), pelo Centro de Apoio Operacional e Pela Promotoria de Justiça de Tobias Barreto (Portarias n°s 777/2009 e 686/2009), pela Promotoria de Justiça de Riachuelo (Portaria n° 822/2009); pela Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda (Portarias n°s 009/2010 e 330/2010); pela Promotoria de Justiça da Cidade de Frei Paulo (Portaria n° 252/2010); pelo Conselho de Administração da Escola Superior do Ministério Público (Portaria n° 2.837/2010); n) Foi convocado para exercer as funções de Procurador de Justiça, substituindo os Procuradores de Justiça Luiz Antônio Araújo Mendonça (Ato de 30 de junho de 2005), Rodomarques Nascimento (Atos datados de 04 de julho de 2011 e 27 de março de 2012) e Carlos Augusto Alcântara Machado (Atos lavrados em 27 de junho de 2012 e 31 de julho de 2012). Demais disso, observamos que o Requerente acostou ao feito documentos comprobatórios de participação em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, tais quais: a) Ciclo de Estudos Jurídicos realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Sergipe (Março de 1982); b) Estágio no Departamento de Estatísticas do Instituto de Economia e Pesquisas - INEP (Abril de 1982); c) Seminário Sergipano de Justiça Social (Junho de 1982); d) Ciclo de Debate e Palestras em Direito, realizado pela Escola Superior de Advocacia (Julho de 1991); e) Curso de Especialização em Direito Ambiental, promovido pela Associação Sergipana do Ministério Público de Sergipe (Dezembro de 1991); f) Congresso Nacional do Ministério Público (Setembro de 1992);

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

g) Seminário de Direito Processual, realizado pela Associação Sergipana do Ministério Público de Sergipe e pelo Centro de Estudos do Ministério Público de Sergipe (Novembro de 1992); h) Pós-Graduação "*Lato Sensu*"- Especialização em Direito Público, junto à então Faculdade de Direito Tiradentes (dezembro de 1993); i) I Congresso do Ministério Público do Nordeste (Novembro de 1994); j) II Congresso Nacional dos Promotores do Júri (Setembro de 1998); l) VI Encontro Nacional de Tribunais do Júri - O Tribunal do Júri na Reforma do Código de Processo Penal (Junho de 2001); m) Seminário Sobre as Alterações Ocorridas na Legislação Processual Civil, promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe (Fevereiro de 2007); n) II Congresso Nordestino de Direito de Família (Agosto de 2007); o) Palestra Sobre Formas de Atuação da Controladoria Geral da União nos Municípios (Agosto de 2009); p) I Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do estado de São Paulo (Agosto de 2010). Foi Professor de Instituições de Ensino Superior: a) Faculdade Tiradentes, ministrando aulas de Direito Penal III e Direito Civil III, no período compreendido entre 01/04/1993 e 01/02/1994, e Direito Processual Penal I, no período de 14/06/2000 a 29/06/2011; b) e Universidade Federal de Sergipe, na condição de Professor Substituto, no ano de 1999. Diante do exposto, é de clareza solar a busca pelo aprimoramento da respectiva cultura jurídica do Promotor de Justiça Solicitante, assim também demonstrada a sua eficiência no desempenho de suas funções. Por essas razões, o Postulante EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção, por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga da 9ª Procuradoria de Justiça. Neste sentido, Doutor EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES obteve 04 (quatro) votos e Doutor WILTON ARAÚJO SANTOS obteve 01 (um) voto. Com isso, o Doutor EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplice. Seguiu-se a votação para a escolha do terceiro candidato para formar a lista de merecimento, em conformidade com as justificativas abaixo: Justificativa de Votos: Conselheiro "Rodomarques Nascimento" - Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA, deflagrado pelo Edital nº 021/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com com cópia de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, como titulares ou por designação, no plano interno da instituição, alguns dos quais também por meio de mídia digital (CD), como autoriza a disposição constante no art. 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2011. Adunaram *curriculum vitae* com informações sobre a respectiva formação profissional e acadêmica, atualização e/ou especialização, trabalhos publicados, etc. Em atenção ao que preceituam os incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. ORequerente colacionou a respectiva declaração à fl. 2.088, do

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

volume VIII. Devidamente publicada a relação dos Inscritos no Diário da Justiça nº 3.669, de 28 de novembro de 2012, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 2.963 e 2.964 do volume XII. A Corregedoria Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, anexou relatórios com informações sobre a trajetória institucional de cada Candidato, adunados ao final do volume XII (fls. 3.011/3.043). O Conselheiro-Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório conclusivo, encartado às fls. 3.060/3.064 - vol. XII, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os Candidatos Promotores de Justiça Doutores PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAIS, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA e EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. Em síntese, o relatório. VOTO De plano, manifesto-me pela inclusão do candidato Marcílio de Siqueira Pinto, na lista tríplice para o cargo de Procurador de Justiça, fazendo-o com base nos fundamentos doravante apontados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 09.02.1989, tendo sido vitaliciado em 20.02.1991. Iniciou sua trajetória institucional junto à Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, tendo sido promovido, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro em 28.11.1995. Em 26.03.1996, foi removido, pelo critério de antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri. Desde 25.03.2003, é titular da 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, para onde foi removido, pelo critério de merecimento. De se destacar que o Postulante, por diversas vezes, foi convocado para exercer atribuições de Procurador de Justiça em substituição, consoante ratificado às fls. 2.091/2.094, do volume VIII. Merece, ainda, relevo a atuação do Candidato na seara Acadêmica, tendo exercido o cargo de professor Auxiliar, em caráter efetivo, do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe, após aprovação em concurso público de provas e títulos, em 24.04.1991. Ocupa a 11ª posição na lista de antiguidade, integrando o seu primeiro quinto. A análise dos documentos acostados aos autos permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução de n.º 005/2011 - CSMP. *In hypothesis*, também foram observados os critérios previstos no art. 7º, da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do Pleiteante. Considera-se a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se faz através da plausibilidade da fundamentação jurídica, da boa redação e estética, o que denota todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Sob tais

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

parâmetros, o desempenho apresentado pelo Postulante demonstra aprimorado conhecimento jurídico, bem como fundamentação sólida e coerente, consoante se extrai das peças colacionadas às fls. 2.098/2.110, do volume VIII. Concernente à presteza, os principais critérios a serem observados são: a) cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos procedimentos e processos; b) complexidade dos feitos; c) urgência das questões envolvidas; e d) condições gerais de trabalho. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que *"as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, pelas quais o requerente vem respondendo, foram submetidas a Correição Ordinária em 13 de fevereiro de 2012"*, obtendo conceituação *"ótima". (fl. 2.989/2.994 - vol. XII)* NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça Postulante não apresenta figurações em listas de merecimento, por ter sido esta a primeira vez a concorrer, conforme informado no controle de consecutividade e alternância acostado à fl. 2.962, do volume XII. APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Candidato revela inegável interesse no aprimoramento técnico-jurídico, tendo participado dos cursos abaixo colacionados: a) Curso de Direito Eleitoral, realizado pela Escola Superior do MPSE, nos dias 18 e 29 de agosto de 2008 (fl. 2.095 - vol. VIII); b) VII Encontro do Ministério Público de Sergipe, promovido pela Escola Superior do MPSE, em parceria com a Associação Sergipana do MPSE (fl. 2.096 - vol. VIII); APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Nos termos registrados pela Corregedoria Geral, às fls. 2.989/2.991, do volume XII, o Requerente *"está enviando os Relatórios de tabelas Unificadas substitutivas do APEP no prazo legal" (fl. 2.989 - vol. XII)* CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (Art. 2º, I, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP) - O Requerente integrou Comissão instituída por meio da Portaria nº 609/2011 - PGJ, objetivando a elaboração de estudos relativos à criação da Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça Indicado, durante toda a sua vida funcional, atentou-se para o cumprimento dos prazos processuais, agindo com celeridade na condução dos feitos que lhe foram confiados, demonstrando-se claramente dedicado e proativo. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE INTERESSE INSTITUCIONAL / COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEMBROS OU SERVIDORES / EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - (art. 6º, III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Há de se mencionar a participação do Candidato na banca examinadora do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, concluído em 2002. Destaca-se, também, o exercício de função na estrutura organizacional do MPSE, na condição de Secretário-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 20.11.2001 a 17.11.2006, onde sempre demonstrou notória sensibilidade e transparência no trato das questões institucionais. DA REPERCUSSÃO, DO ALCANCE E DO INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Inquestionável se revelam

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do Postulante junto à 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, sempre pautando sua atuação de forma direta e concisa, contribuindo de forma efetiva para a proteção de interesses indisponíveis da população. Vê-se, portanto, que o alcance e a repercussão sociais da atuação do Postulante se evidenciam de forma indireta, de sorte que a tecnicidade e celeridade de seu trabalho, é, de forma reflexa, revertida em prol da sociedade como um todo. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Marcílio de Siqueira Pinto na lista tríplice para a vaga de Procurador de Justiça, regida pelo Edital nº 021/2012. Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 9ª Procuradoria de Justiça, regido pelo Edital nº 21/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do Volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos pretendentes, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de Conselheiro-Relator, elaborei Relatório Conclusivo sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos aptos à PROMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria do Conselho e, ainda, nos termos de reconhecimento expresso no RELATÓRIO, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - eu próprio -, os Promotores de Justiça Doutores LUIZ ALBERTO MOURA ARAÚJO e VIRGÍLIO DO VALE VIANA, Eminentes membros do *parquet* sergipano, mas que não se inscreveram no procedimento em exame. Não haverá, portanto, candidatos a serem apreciados em primazia. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade (TERCEIRO VOTO), pela inclusão na lista de merecimento em formação do nome do Promotor de Justiça EDUARDO LIMA DE MATOS. Justifico o voto. Analisando a documentação adunada em meio impresso (vol. III), constato que o Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos, após ter ingressado no Ministério Público de Sergipe, em 08 de abril de 1988, destacou-se, particularmente, no exercício das atribuições institucionais na defesa do Meio Ambiente, revelando-se um intransigente defensor do Rio São Francisco, no nosso Estado, nacional e internacionalmente (Argentina). Tem passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição (Varas Cíveis, Vara de Família, Varas Criminais, São Cristóvão, Carira, *verbi gratia*); é titular a 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, com atribuição na área do

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

controle externo da atividade policial e, atualmente, ocupa, já há alguns anos e em períodos diversos (três Procuradores-Gerais - Doutores Moacyr Motta, Cristina Mendonça e Orlando Rochadel) , a direção da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Rio São Francisco. Sempre cumpriu, com as obrigações para com o órgão correicional, encaminhando tempestivamente os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade - quando no exercício de atribuições judiciais, alimentando, em dia, os sistemas de controle processual. É constantemente designado para integrar Comissões de trabalho de interesse institucional, contribuindo, decisivamente, para o aperfeiçoamento do Ministério Público. Entre as quais destaco as mais recentes: Comissão do Centro de Apoio da Bacia do rio São Francisco e das Nascentes (fl. 504), na condição de coordenador; Narrativas de Experiências do Ministério Público, Processo Seletivo de Estagiários, Melhor Arrazoado Jurídico e Melhor Arrazoado Forense. Averbe-se, nesse mesmo passo, a sua participação ativa na elaboração do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público, bem como a sua execução Ainda, integra Sua Excelência o Conselho Editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe. Ademais, participou do Mutirão Carcerário e da Semana Nacional de Conciliação conforme registro na Planilha de Ocorrências Funcionais (fl. 396/410). Dispõe o Indicado de primorosos trabalhos publicados em revistas jurídicas especializadas (periódicos), mais precisamente em número de 15; capítulos de livros (07); artigos em jornais e revistas (24) e, especialmente, 03 (três) livros, como autor ou organizador, demonstrando intensa atividade acadêmica, como comprova o seu invejável *Curriculum Lattes* (fls. 412/837). No plano interno coordenou, ainda, módulos de formação para os servidores do Ministério Público e o Curso de especialização em Direito Público. Não curriculum *lattes* anexado há registro - devidamente comprovados por documentação idônea - de mais de uma centena de participação em eventos jurídicos, particularmente como palestrante, local, nacional e internacionalmente, bem como mais de duas dezenas de eventos jurídicos organizados. Exerceu, também, a importante função de Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça. Além de Eminente Professor concursado do Curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe, onde leciona a disciplina Direito Ambiental, há mais de duas décadas, é Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento - título obtido em 12.12.99 - e, sempre preocupado com a a contínua formação jurídica, está regularmente matriculado no programa de Doutorado (fl. 435). Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, o Promotor de Justiça indicado demonstrou excelente desempenho, produtividade e presteza em sua atuação profissional. Não olvidou de aprimorar a cultura jurídica, consoante destacado. Averbe-se que o Promotor de Justiça indicado é detentor de diversos - em número de 11 (onze) - VOTOS DE LOUVOR, APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES todos aprovados no Colégio de Procuradores de Justiça em razão da sua destacada atuação ordinária, devidamente registrados em ficha funcional, além de ter sido convocado, em face dos seus já referidos méritos, para o exercício da atividade de Procurador de Justiça. Nos seus assentamentos individuais, um fato chama atenção: a movimentação institucional (horizontal e vertical) de Sua Excelência por MERECIMENTO: 29.01.91 e 30.09.92. Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Público e encartada aos autos, quando da instrução complementar, o Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. Portanto, o intenso labor ministerial desenvolvido nas Promotorias em

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que atuou, além do desempenho de importantes funções junto à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral - Administração Superior do Ministério Público - com especial brilho e destacado mérito, são inequívocas evidências que credenciam Sua Excelência à indicação ora efetuada. Por derradeiro, entre os concorrentes é o único que já integrou, por duas oportunidades, LISTAS DE MERECIMENTO. A vida funcional do Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos evidencia, como exaustivamente narrado e especificado na Planilha de Ocorrências Funcionais (fl. 396/410) e documentos anexados (fls. 412/837), relativamente aos itens enumerados do ANEXO III, da Resolução CSMP nº 04/2011, o cumprimento de quase todos critérios para, objetivamente, aferir o mérito do candidato: operosidade, assiduidade e dedicação (item I); não sofreu pena disciplinar no período de um ano anterior à formação da lista de merecimento (item II); não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da lista (item III); está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade (item IV - ocupa a posição de nº 03); possui mais de dois anos na entrância (item V); os seus registros funcionais são amplamente favoráveis e com especial destaque (item VI); agiu com presteza e segurança nas manifestações processuais quando no exercício de atividades judiciais (item VII); constou duas vezes em listas de merecimento em procedimento de promoção para Procurador de Justiça (item VIII); colaborou incessantemente para o aperfeiçoamento do Ministério Público (item X); aprimorou-se na cultura jurídica (item XI) e possui reconhecida produtividade nos exercício das atividades nos últimos anos na condição de Diretor da ESMP (item XII). Como visto, o candidato cumpre, dentro critérios objetivos e considerando a gradação constante nos incisos do art. 1º da Resolução CSMP nº 05/2011, bem como aqueles enumerados nos incisos do art. 2º, integralmente as condições para ser promovido. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA EDUARDO LIMA DE MATOS na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. Conselheiro "Josenias França do Nascimento"- A análise do requerimento do candidato pleiteante Dr. MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO a promoção por mérito para a 9ª Procuradoria de Justiça associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO pertinente a promoção objeto do Edital nº 021/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista;* d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista;* e) *está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade;* f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 10 (dez) dos candidatos integrantes da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Procuradoria de Justiça, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria eintegrar o*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"* (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra *"b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal*, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 021/2012-CSMP, não se fez necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque todos os requerentes puderam ser indicados a formação da lista tríplice, em virtude de serem classificados na 1ª quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas Operacionais do MPSE, posto que estava enviando os Relatórios de Tabelas Unificadas substitutivas ao APEP no prazo legal, não havendo por sua vez no tocante ao Sistema SCP/TJ, nenhum processo em andamento no Gabinete do candidato, em atraso. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) *o seu desempenho*; b) *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial*; c) *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos*. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor*; b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional;* c) *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional;* d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios*; e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha.* Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como, o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício dafunção*; b) *Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais*; c) *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;* d) *Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento*

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério, testemunha a operosidade do candidato, *sua convocação para exercer as atribuições do cargo de Procurador de Justiça em substituição aos eminentes Procuradores de Justiça Maria Creuza Brito de Figueiredo e Dr. José Luiz Melo; as designações para auxiliar a Corregedoria em caráter excepcional; para integrar a Comissão do Concurso de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público de Sergipe e para exercer a função de Secretário-geral da Procuradoria-Geral de Justiça (de 20.11.2001 a 17.11.2006, período interrompido por apenas um mês, conforme ocorrências 75, 76 e 84 da Planilha de Ocorrências Funcionais).* ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta da demonstração com documentos oficiais, das inúmeras convocações e designações recebidas da Administração Superior para compor e integrar Comissões destinadas à melhoria das atividades institucionais, ocasião onde o candidato pode demonstrar de forma exitosa os resultados de seu profícuo trabalho, reveladores de sua devoção ao labor ministerial. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos Relatório de Correição Ordinária, datado de 24 de fevereiro de 2012, que houve uma movimentação de 324 processos nos seis meses anteriores a correição. Juntou com o seu requerimento razões complementares a recurso de agravo de instrumento em ação civil pública 201111202371, dentre outras peças processuais , todas produzidas com boa redação e estética, além da demonstração de que se debruçou em pesquisa cuidadosa para concluir as referidas peças com boa fundamentação jurídica. Ressalte-se, mais, que a Corregedoria-Geral em sede de Correição afirmou quanto as peças processuais juntadas, a verificação de serem elaboradas com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE o candidato quanto às atividades judiciais registra uma ótima atuação com conduta zelosa e exemplar; com as manifestações processuais absolutamente atualizadas, enquanto titular da 3ª e 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju.

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se que o candidato requerente MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, não figurou em lista de merecimento em procedimento de promoção por merecimento para Procurador de Justiça. FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento: *Certificado Curso de Direito Eleitoral , originário da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe; Certificado de Participação do VII ENCONTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE - O Ministério Público na Contemporaneidade, originário da Escola Superior do Ministério Público e Certificado de Participação da Reunião de Trabalho Conjunto com a Controladoria Geral da União, "Controle de Programas Federais - Área Social", realizada pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe. OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:* Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. O candidato no tocante a este critério objetivo não apresentou com seu requerimento comprovação do recebimento de títulos, moções e certificados, reconhecedores de sua profícua atuação ministerial. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Na fase complementar a Corregedoria-Geral do MPSE informou que o candidato requerente na qualidade de Assessor da Corregedoria-Geral apresentava os relatórios correcionais em dia. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento juntando peça processual de natureza proativa: *Ação Civil Pública que trata de suspensão do processo licitatório de concorrência para concessão da operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Aracaju.* CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Registre-se, ainda, suas designações: *para exercer funções de Secretário Geral da Procuradoria-Geral de Justiça em dois biênios ; para participar da Comissão visando a elaboração de estudos objetivando a criação da Promotoria de Combate à Sonegação Fiscal e para participar da Comissão de Adequação do Sistema de Trânsito.* CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, o candidato comprovou sua participação *na Comissão visando elaborar estudos objetivando a criação da Promotoria de Combate a Sonegação Fiscal.* CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO - *Quanto a este requisito o candidato juntou com seu requerimento comprovação de ser participante da Comissão dos Serviços de Relevância Pública Para Adoção das medidas Necessárias à Adequação do Sistema de Trânsito.* DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro:*Ação Civil Pública que trata de suspensão do processo licitatório de concorrência para concessão da operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Aracaju.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável a sua indicação Dr. MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO para integrar a lista tríplice e, consequente promoção objeto deste Edital, para ocupar a titularidade da 9ª Procuradoria de Justiça. Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Procuradoria de Justiça vaga em decorrência da aposentadoria da Procuradora Maria Joselita de Almeida, regido pelo Edital n.º 21/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3665, de 22 de novembro de 2012, encartado aos autos. Inscreveram-se os Promotores de Justiça de Entrância Final: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. O procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, posição no quinto e os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório, acostado às fls. do volume XII, atestando a regularidade procedimental, a inexistência de candidatos remanescentes inscritos e o controle de consecutividade e alternância, concluindo pela HABILITAÇÃO de TODOS os candidatos. VOTO Nesta oportunidade, manifesto meu terceiro voto em favor da inclusão do candidato Eduardo Lima de Matos na lista tríplice de promoção, por merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O Candidato ingressou no Ministério Público do Estado de Sergipe em 08 de abril de 1988, tendo cumprido com sucesso os trâmites do estágio probatório. Foi promovido por merecimento em 29 de janeiro de 1991. Ocupa a 3ª posição no quadro de antiguidade, sendo titular da 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju. No momento, exerce suas atribuições como Diretor da Escola Superior do Ministério Público desde 16 de janeiro de 2007, sendo também Diretor do Centro de Apoio Operacional do Rio São Francisco e das Nascentes, que resultou da transformação do antigo Núcleo de Apoio às Promotorias do Rio São Francisco. Além de ter atuado em diversas comarcas do interior e na Capital, exerceu muitas outras atividades relevantes em prol do Ministério Público, destacando-se, há muitos anos, pelo seu pendor para a vida acadêmica, que levou a Administração a designá-lo para a direção da Escola Superior do Ministério Público onde dedicou-se a selecionar, formar e aprimorar os quadros de membros e dos serviços auxiliares do Ministério Público. Recebeu diversas designações e participou de inúmeras iniciativas, das quais são destacadas as seguintes: Designado para exercer

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

as funções de Assessor do Corregedor-Geral, em 02/02/1993; Designado para exercer funções de Diretor Geral da Escola Superior do MP em 10/08/2000; Participou de Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos de Defensor Público, em 07/12/2000 até 03/02/3003; Integrou o Conselho Estadual de Recursos Hídricos no biênio 2004/2006; Participou de Mesa Redonda no Congresso Nordestino de Direito Ambiental em 30/11/2005; Convocado para exercer funções de Procurador de Justiça em caráter de substituição, em 02/01/2006; idem em 27/09/2006; idem em 01/10/2006; idem em 08/11/2006; Designado para compor Grupo Especial de Trabalho em Defesa da Ordem Urbanística, em 04/04/2006; Designado para exercer as funções de Assessor de Gabinete em 24/12/2006; Participação em audiência pública dobre o Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco em 14/03/2007 e participação na reunião da Coordenação Interestadual das promotorias do Rio São Francisco, em 25/04/2007; participação em caravana em Defesa do Rio São Francisco em 20/08/2007; Presidiu Comissão para realização de Processo Seletivo para Estagiários de direito, em 20/09/2007; novamente em 18/01/2008; idem em 01/12/2008; idem em 01/10/2009; idem em 18/05/2010; idem em 21/06/2010; mais uma vez em 27/01/2011; idem em 17/02/2011; idem em 16/04/2012; Participação em reunião no Supremo Tribunal Federal sobre a Transposição do Rio São Francisco, em 01/10/2007; novamente, participou de audiência no STF sobre a Transposição do Rio São Francisco em 09 e 10/06/2010; Palestrante na Universidade de Buenos Aires, em 14/04/2008 e no BNDS, na cidade do Rio de Janeiro, em 04/06/2008; Participação na Comissão Temporária para seleção de Relatos de Experiências de Membros do MP, que resultaram na posterior edição de um livro, 08/06/2009; Integrante do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público, em 15/09/2009; Presidente da Comissão de Julgamento dos Concursos Melhor Arrazoado Forense e Melhor Arrazoado Jurídico, em15/09/2009; novamente em 13/06/2011; Atuou em mutirão carcerário e na Semana Nacional de Conciliação, em 2009; Participação na Comissão de Trabalho destinada à elaboração do Planejamento Estratégico do MP, 10/02/2010; Palestrante na Assembléia Legislativa de Pernambuco, em 08/04/2010; Participou de processo seletivo de estagiários da área de Direito na SSP; No que diz respeito ao aperfeiçoamento técnico profissional, o Promotor Eduardo Lima de Matos conquistou o título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, pela Universidade Federal de Sergipe, tendo concluído seu mestrado em 12 de novembro de 1999; É doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente, área de concentração "desenvolvimento de regiões semi-áridas", na Universidade Federal de Sergipe. Foi professor na Universidade Federal de Sergipe, de 1991 até o presente, e membro do corpo editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe e da Revista Luso-Brasileira de Direito de Consumo. O candidato publicou vários artigos, capítulos de livros e publicou três livros, dois como organizador e um como autor, abordando temática de Direito Ambiental, conforme se vê às fls. 440 dos autos. Exercitou profícua vida acadêmica, dentro e fora da Escola superior do Ministério Público. Levando em consideração os dados acima citados, para aferição do merecimento do Promotor de Justiça ora indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; *In casu*, também foram observados os critérios elencados no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as máximas de experiências e o histórico funcional do interessado. De se registrar, com relação ao desempenho apresentado, que o candidato possui notável "expertise" em Direito Ambiental e Direito Público, representando o Ministério Público de Sergipe em inúmeros eventos, tendo atuado em trabalhos de campo de recuperação de matas ciliares no Baixo São Francisco. O conjunto de informações trazidas pelo candidato e constantes de sua ficha funcional, permite concluir que o Postulante satisfaz às condições previstas no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto a integrar a lista tríplice formulada, para fins de promoção por merecimento, para a Procuradoria de Justiça ora vaga. Diante do exposto, demonstrado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Eduardo Lima de Matos, para fins de composição na lista de merecimento relativa à Promoção para o cargo de Procurador de Justiça. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira - A candidata EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRAé Promotora de Justiça de entrância final, titular da 4ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de Aracaju. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 9ª Procuradoria de Justiça, vacância decorrente da aposentadoria da Procuradora de Justiça, Doutora Maria Joselita Almeida Barbosa, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 21/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 13ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Para a vaga da 9ª Procuradoria de Justiça, concorrem 10 (dez) candidatos do 1º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior.

Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação acostada aos autos, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada a seguir: a) Titular da 4ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidade de Aracaju, oficiando diligentemente em sede de processos judiciais em sua área de atuação, a exemplo: 1- Ação Civil Pública ("Bingão Milionário" Promoções e Eventos Ltda.); 2- Ação Civil Pública (Obrigação de Não Fazer); 3- Cautelar Inominada ("Bingão Milionário do Tubarão da Praia"); 4- Cumprimento de Sentença

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Homologatória de Acordo; 5- Contrarrazões em Recurso Especial; 6- Parecer em *Habeas Corpus;* 7-Parecer em Ação Civil Pública; 8- Recurso Inominado; 9- Recurso extraordinário (Turma Recursal); 10- Contrarrazões em Recurso Eleitoral; 11- Representação Eleitoral; 12- Impugnação de Registro de Candidatura; 13- Parecer em Processo de Investigação de Paternidade, dentre outros. b) Foi designada para atuar junto à(s): 1- 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju (Portarias n°s 1.530/2012, 1.062/2012, 977/2012, 3.008/2011, 1.343/2011, 870/2011, 2.757/2010, 2.594/2010, 1.855/2009, 821/2009, 456/2008 e 1.652/2007); 2- Turmas Recursais (Portarias n°s 1.047/2012, 1.016/2012, 2.594/2010, 1.644/2010 e 1.652/2007); 3- 5ª promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (Portaria n° 2.369/2011); 4- 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal (Portaria n° 675/2011); 5- Promotoria de Justiça de Execuções Criminais (Portaria n° 1.260/2008); 6- 27ª Zona Eleitoral (Portaria n° 1.418/2007); 7- 1ª Zona Eleitoral (Portaria n° 1.019/2007); 8- 36ª Zona Eleitoral (Portaria n° 657/2007); 8- Curadoria do Consumidor (Portarias n°s 121/1993 e 230/1991); 10- Promotoria de Justiça de Boquim (Portaria n° 90/91); 11- Promotoria de Justiça de São Cristóvão (Portaria n° 056/91). c) Foi convocada para exercer as funções de Procurador de Justiça nos períodos de 01 a 30 de novembro de 2012, 14 a 23 de setembro de 2011, 16 de novembro a 05 de dezembro de 2011, 02 de maio a 30 de junho de 2011; d) Integrou o Grupo do 3° Setor do Ministério Público do Estado de Sergipe (Portaria n° 286/2012), bem assim o Comitê do Plano Estratégico Plurianual do Ministério Público de Sergipe, para o Quinquênio 2011/2015. Demais disso, observamos que a Requerente acostou ao feito documentos comprobatórios de participação em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, tais quais: a) Encontra-se regularmente inscrita no IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família- Seccional Sergipe, sob a matrícula n° 0142, com efetiva participação; b) I Seminário de Direito Processual, promovido pela Associação Sergipana do Ministério Público (Novembro de 1992); c) Congresso Internacional de Responsabilidade Civil, 3° Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor, Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e Seminário Nacional Sobre os 10 Anos da Lei de Ação Civil Pública (Novembro de 1995); d) Módulo de Direito de Família, realizado pela ESMP (Maio de 2001); e) Encontro Nacional de Promotores de Justiça de Família, promovido pela ESMP/SE (Junho de 2002); f) Curso de Direito de Família (Maio de 2003); g) Palestra Sobre a Nova Prisão Cautelar, realizada pela Escola Superior do Ministério Público (27 de setembro de 2012); h) Palestra Sobre a Reforma do Código Penal Brasileiro (12 de Abril de 2012); i) Inovações no Processo Civil Brasileiro, realizada pela ESMP/SE (Abril de 2011). Ademais, a Solicitante obteve a 1ª Colocação no Concurso "Melhor Arrazoado Forense 2012", com o trabalho intitulado "Cumprimento de Sentença Homologatória de Acordo", publicado na Revista do Ministério Público n° 25, no mês de dezembro de 2012. Ainda, a Requerente juntou ao *in folio* Relatório de Correição Ordinária n° 2011/23, no qual se avista a regularidade de sua atuação funcional, bem assim, o bom andamento dos feitos que tramitam perante a Promotoria na qual encontra-se titularizada. À fl. 2.413 do feito, avista-se certidão lavrada pelo Escrivão Titular da 4ª Vara Privativa de Assistência Judiciária da Comarca de Aracaju, dando conta de que a Solicitante atuou em 2.510 (dois mil quinhentos e dez) processos físicos e virtuais, no período de 01 de janeiro a 23 de novembro de 2012. Diante do exposto, é de clareza solar a busca pelo aprimoramento da respectiva cultura jurídica da Promotora de Justiça Pleiteante, assim também demonstrada a sua eficiência no desempenho de suas funções. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção, por

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga da 9ª Procuradoria de Justiça. Neste sentido, Doutor EDUARDO LIMA DE MATOS obteve 02 (dois) votos, Doutor MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO obteve 02 (dois) votos e a Doutora EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA obteve 01 (um) voto, não se alcançado, portanto, nesta votação para a escolha do terceiro candidato, o *quorum* legalmente exigido de maioria dos votos do Colegiado, razão pela qual, procedeu-se a um novo sufrágio para a composição da lista tríplice, em conformidade com o disciplinado no artigo 18, § 2º, da Resolução nº 04/2011 - CSMP e no artigo 5º, § 2º, da Resolução nº 05/2011 - CSMP, conforme as votações abaixo descritas: Conselheiro "Rodomarques Nascimento" - O candidato MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, consoante as justificativas já transcritas. .Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - O candidato MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, segundo as novas justificativas a seguir: Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 9ªProcuradoria de Justiça,regido pelo Edital nº 21/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.665, de 22 de novembro de 2012, encartado à fl. 03, do Volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: PAULO LIMA DE SANTANA, EDUARDO LIMA DE MATOS, EDUARDO FRANKLIN MIRANDA DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, WILTON ARAÚJO SANTOS, JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAES, EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos pretendentes, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de Conselheiro-Relator, elaborei Relatório Conclusivo sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos aptos à PROMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria do Conselho e, ainda, nos termos de reconhecimento expresso no RELATÓRIO, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - eu próprio -, os Promotores de Justiça Doutores LUIZ ALBERTO MOURA ARAÚJO e VIRGÍLIO DO VALE VIANA, Eminentes membros do *parquet* sergipano, mas que não se inscreveram no procedimento em exame. Não haverá, portanto, candidatos a serem apreciados em primazia. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade (TERCEIRO VOTO - 2º ESCRUTÍNIO), já integrando a Lista sob formação os Eminentes PROMOTORES DE JUSTIÇA JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA e EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES, pela inclusão na lista de merecimento em formação do nome do Promotor de Justiça MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO. Justifico o voto, registrando, inicialmente, que modifico, agora, a indicação anterior no primeiro escrutínio do terceiro voto, objetivando a formação da necessária maioria, como determina o § 2º do art. 18, da Resolução CSMP nº 04/2011, e por entender, ao meu juízo, que o ora indicado

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

também está qualificado, considerando os méritos objetivos, para ser inserido na lista de merecimento em formação. O indicado instruiu o pedido, nos termos do ANEXO I e II da Resolução CSMP nº 04/2011, adunando ao seu requerimento, as declarações de que se encontra com os serviços em dia (fl. 2.088/2.090) e certidão que não deu causa a adiamento de audiências (fl. 2.089). Após diligência realizada por este Conselheiro-Relator e, em face de equívoco do SCP, anexou certidão dando conta de que se encontra com os serviços absolutamente regulares, fato este atestado, inclusive, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em encaminhamento posterior (fls. 3.042/3.043). Cumpriu, assim, os requisitos de habilitação. Analisando a documentação adunada em meio impresso (vol. VIII), constato que o Promotor de Justiça Marcílio de Siqueira Pinto, após ter ingressado no Ministério Público de Sergipe, em 09 de fevereiro de 1989 (Ato de nomeação) designado que foi para titularizar a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória,destacou-se, particularmente, na Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Aracaju, revelando-se um dedicado parecerista. Tem passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição (Capital e interior); é titular a 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública e, atualmente, cumula a específica atribuição com as da 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, desde 02 de outubro de 2010. Sempre cumpriu, com as obrigações para com o órgão correicional, encaminhando tempestivamente os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade, alimentando, em dia, os sistemas de controle processual. É de se destacar, na sua biografia institucional, conforme registros extraídos da Planilha de Ocorrências Funcionais (fl. 2.091/2.094) o que se segue: a) Designação como auxiliar da Corregedoria-Geral em caráter excepcional; b) Designação para integrar Comissão de Concurso de provas e títulos pra ingresso na carreira do Ministério Público; c) Convocação para o exercício das funções de Procurador de Justiça, por duas oportunidades. No plano interno, evidencia-se com especial destaque, o exercício das atribuições de Secretário-Geral do Ministério Público, durante 04 (quatro) anos, de 20 de novembro de 2001 a 17 de novembro de 2006, com interrupção de apenas um mês, nos termos das ocorrências funcionais destacadas nos itens 75, 76 e 84 da respectiva Planilha (fls. 2.098/2110). Exerceu o Magistério jurídico, na condição de Professor concursado do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe, por cinco anos (fls. 3.040/3.041). Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, o Promotor de Justiça indicado demonstrou excelente desempenho e produtividade em sua atuação profissional, além de operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo. As peças processuais adunadas (fls. 2.098/2.110) é exemplo da qualidade, presteza e segurança nas manifestações jurídicas, atestadas, inclusive, como se verá adiante, pela Corregedora-Geral quando de visita de fiscalização nos serviços da Promotoria que o indicado titulariza. Não olvidou de aprimorar a cultura jurídica, participando de eventos jurídicos e cursos de atualização (fl. 2.095). Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Público e encartada aos autos, quando da instrução complementar, o Promotor de JustiçaMarcílio de Siqueira Pinto não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista (fl. 2.990). Agregue-se o relevante fato de que, em recente Correição realizada na Promotoria de Justiça que o indicado titulariza, em 13 de fevereiro de 2012 (fls. 2.992/2.994v), recebeu da titular da Corregedora-Geral do Ministério Público CONCEITO *ÓTIMO*, com registro da *"conduta zelosa e exemplar pela qual conduz as suas atividades"*. Portanto, o intenso labor

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ministerial desenvolvido nas Promotorias em que funcionou e funciona, além do desempenho de importante função junto à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral - Administração Superior do Ministério Público - com dedicada atuação e mérito próprio, são inequívocas evidências que credenciam Sua Excelência à indicação ora efetuada. A vida funcional do Promotor de JustiçaMarcílio de Siqueira Pinto demonstra, como exaustivamente narrado e comprovado pela documentação anexada, relativamente aos itens enumerados no ANEXO III, da Resolução CSMP nº 04/2011, o cumprimento de quase todos critérios para, objetivamente, aferir o necessário mérito: operosidade, assiduidade e dedicação (item I); não sofreu pena disciplinar no período de um ano anterior à formação da lista de merecimento (item II); não foi removido por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da lista (item III); está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade (item IV - ocupa a posição de nº 11); possui mais de dois anos na entrância (item V); os seus registros funcionais são amplamente favoráveis (item VI); agiu com presteza e segurança nas manifestações processuais quando no exercício de atividades judiciais (item VII); colaborou para o aperfeiçoamento do Ministério Público (item X); aprimorou-se na cultura jurídica (item XI) e possui reconhecida produtividade nos exercício das atividades (item XII). Como visto, o cumpre Sua Excelência, dentro critérios objetivos e considerando a gradação constante nos incisos do art. 1º da Resolução CSMP nº 05/2011, bem como aqueles enumerados nos incisos do art. 2º, integralmente as condições para ser promovido. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, objetivando formar a necessária maioria neste segundo escrutínio, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTOna lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a 9ªPROCURADORIA DE JUSTIÇA. Conselheiro "Josenias França do Nascimento"- O candidato MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO, consoante as justificativas já transcritas. Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - O candidato EDUARDO LIMA DE MATOS, consoante as justificativas já transcritas. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira - A candidata EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA, consoante as justificativas já transcritas. Neste sentido, Doutor MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO obteve 03 (três) votos, Doutor EDUARDO LIMA DE MATOS obteve 01 (um) voto e a Doutora EDJILDA RESENDE DE LIMA GUERRA obteve 01 (um) voto. Com isso, o Doutor MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA (1º quinto), com 05 (cinco) votos, EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES (1º quinto), com 04 (quatro) votos e MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO (1º quinto), com 03 (três) votos. Em seguida, após a formação da lista tríplice e atendendo ao mandamento legal gizado no artigo 18, § 4º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, iniciou-se a votação com o objetivo de indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Procurador de Justiça, vago em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Maria Joselita Almeida Barbosa, procedendo-se, assim, a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento, na seguinte ordem: Conselheiro "Rodomarques Nascimento" - O candidato JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, consoante as justificativas já transcritas. .Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - O candidato JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, consoante as justificativas já transcritas. Conselheiro "Josenias França do Nascimento"- O candidato JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, consoante as justificativas

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3721 de 05 de março de 2013
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

já transcritas. Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - O candidato JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, consoante as justificativas já transcritas. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira - O candidato EDUARDO BARRETO D´ÁVILA FONTES, consoante as justificativas já transcritas. Desta forma, o Doutor JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA obteve 04 (quatro) votos e Doutor EDUARDO BARRETO D´ÁVILA FONTES obteve 01 (um) voto. Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por maioria, o Promotor de Justiça Doutor JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA, para ser promovido, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Procurador de Justiça, em decorrência da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora Maria Joselita Almeida Barbosa, sendo determinado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. **Eu, Manoel Cabral Machado Neto,** Secretário do CSMP em exercício, lavrei apresente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.